DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

PORTARIA N. º 9.446

Determina, sob sigilo, a Revisão do Processo Administrativo Disciplinar 001/2024 instaurado em face do servidor público municipal [redacted], na época lotado no cargo efetivo de "Professor de Educação Básica II – Educação Física", designando a respectiva Comissão para condução dos trabalhos e, dando outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento de revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2024, instaurado através da Portaria n.º 7.871 de 15 de janeiro de 2024, para apuração de práticas delitivas do então servidor público [redacted];

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar aplicou a pena de demissão, pela prática prevista no artigo 131, inciso IV da Lei Municipal n.º 1.449/92 – Estatuto dos Servidores Públicos.

CONSIDERANDO a decisão do Prefeito Municipal, após parecer jurídico, enquanto autoridade julgadora, para nomeação de Comissão Revisora, para examinar integralmente os autos, avaliar fundamentos apresentados, bem como promover diligências necessárias e elaborar relatório conclusivo, observando o contraditório e ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, nos termos dos artigos 173 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.449 de 17 de março de 1992, e suas alterações posteriores, a Revisão do Processo Administrativo Disciplinar 001/2024, instaurado em face do servidor público municipal [redacted], portador do RG n.º [redacted], inscrito no CPF sob nº [redacted], ex servidor público municipal, a época lotado no cargo efetivo de "Professor de Educação Básica II – Educação Física", tendo em vista o pedido de revisão apresentado através de advogado constituído;

Art. 2º - Para condução do Processo de Revisão, de que trata a presente Portaria, em obediência ao disposto no artigo 173, da Lei Municipal n. 1.449/92, fica designada a Comissão que será composta pelas servidoras públicas efetivas, abaixo indicadas:

a) [redacted], portador do RG nº [redacted], servidor e lotado no cargo efetivo de Professor Educação Básica I – Ensino Fundamental;

b) [redacted], portadora do RG n.º [redacted], servidora lotada no cargo efetivo de Educação Básica I – Ensino Infantil;

c) [redacted], portadora do RG n.º [redacted], servidora lotada no cargo efetivo de Nutricionista;

§1º- Fica designada como presidente da Comissão, a Senhora [redacted], que, em conformidade com o artigo 148, §1º, da Lei Municipal n.º 1.449 de 17 de março de 1.992, deverá indicar a respectiva secretária.

§2º- A Comissão designada pelo presente artigo, exercerá suas atividades com independência, imparcialidade, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo próprio interesse da Administração Pública, devendo as reuniões e audiências da Comissão terem caráter reservado, se o ato assim o exigir, obedecendo-se as disposições do artigo 149, da Lei Municipal n.º 1.449 de 17 de março de 1.992.

§3º - A Comissão poderá e deverá, conforme o caso, dentre outros meios e mecanismos necessários à condução de seus trabalhos, valer-se da consultoria e assessoria dos advogados do Departamento Jurídico ou do Procurador Jurídico do Município, sendo vedado a estes intervir de qualquer forma nas decisões dos membros da Comissão.

§4º - A Comissão poderá realizar, às expensas dos cofres públicos, as diligências que entender necessárias ao deslinde da questão.

§5º - Nos termos do artigo 178, da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992, o prazo para conclusão do processo de revisão de que trata a presente Portaria é de 60 (sessenta) dias contados da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 28 de outubro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SUPRESSÃO

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA**.

Contratada: **SIRO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o n.º **32.801.088/0001-37**

Objeto: **"Contratação de empresa especializada para Construção da Farmácia da Unidade Básica de Saúde "Santo Antônio",** fica reajustado o Contrato nº 002/2026, mediante supressão do percentual de 7,13% (sete vírgula treze porcento), correspondendo ao montante de - R$ 12.499,79 (doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), sobre o valor total do Contrato, em conformidade com o artigo 124, I, "b" e 125, da Lei n° 14.133/21.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 014/2025 PROCESSO N.º 114/2025. Assinatura: 27 de outubro de 2.026. NELSON NARCISO SILVEIRA JUNIOR – Prefeito Municipal.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA**.

Contratada: **SIRO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.801.088/0001-37**

Objeto: **"Contratação de empresa especializada para Construção da Farmácia da Unidade Básica de Saúde "Santo Antônio",** fica reajustado o valor do Contrato nº 002/2026, mediante acréscimo do percentual de 13,94% (treze vírgula noventa e quatro por cento), correspondente ao montante de R$ 24.447,32 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), sobre o valor total do Contrato.

.....

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA– SP

COSMORAMA/SP
2026

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

IDENTIFICAÇÃO

Município: Cosmorama-Estado de São Paulo
Órgão Responsável: Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo - DMECT
Gestora Responsável: Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Período de Execução: 2026 a 2028

ELABORAÇÃO: DIONE MARIBEL LISSONI FIGUEIREDO

COSMORAMA/SP
2026

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....
1.1Apresentação e objetivos
2. FUNDAMENTO LEGAL.....
2.1 Constituição Federal de 1988
2.2 Lei Federal nº 9394/1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB
2.3 Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 15.388/2026
2.4 Programa Escola em Tempo Integral – Lei Federal nº 14.640/2023
2.5 Resolução DMECT 08, de 23 de outubro de 2023
2.6 LEI COMPLEMENTAR Nº 072 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.024,
2.7 Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025
2.8 Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026
2.9 Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026
2.10 Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026
2.11 Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral
3. **DIAGNÓSTICO DA OFERTA ATUAL (ANO-BASE: 2026)**
4. JUSTIFICATIVA.....
5. OBJETIVOS.....
5.1 Objetivo Geral
5.2 Objetivos Específicos
6. METAS.....
7. **ESTIMATIVAS ANUAIS DE CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS E MODALIDADES**
8. **AÇÕES PLANEJADAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**
9. **PLANEJAMENTO PARA OS PROGRAMAS SUPLEMENTARES (PNAE E PNATE)**
10. FONTES DE FINANCIAMENTO.....
11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO .....
12. CONCLUSÃO.....
13. REFERÊNCIAS.....

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cosmorama/SP constitui instrumento de planejamento estratégico para organização, ampliação e consolidação da oferta da educação integral no município, considerando as necessidades educacionais locais, os princípios constitucionais do direito à educação e os compromissos assumidos pelo município com a melhoria da qualidade do ensino e com a garantia do acesso, permanência e qualidade da educação básica.

A Educação Integral em Tempo Integral representa uma concepção educacional que ultrapassa a ampliação da permanência do estudante na escola, compreendendo o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética.

A expansão da jornada escolar será implementada de forma progressiva, considerando as especificidades da Rede Municipal de Ensino, a infraestrutura disponível, a capacidade orçamentária, a organização dos recursos humanos e as demandas identificadas pela comunidade escolar, considerando os desafios educacionais presentes, especialmente relacionado à vulnerabilidade social, distâncias geográficas e limitações de acesso, torna-se fundamental a ampliação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes.

O Município de Cosmorama reconhece que a ampliação da educação integral reafirma o compromisso do município de Cosmorama com a oferta e constitui importante estratégia para promover maior equidade educacional, ampliar oportunidades de aprendizagem, fortalecer vínculos comunitários e assegurar a oferta de uma educação pública de qualidade, alinhada às diretrizes nacionais e às necessidades locais.

1.1 APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

O presente Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral tem por objetivo estruturar e registrar as ações planejadas e as estimativas anuais de criação de matrículas na Rede Municipal de Educação do Município de Cosmorama/SP. Este instrumento atende às diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026) e balizará o direcionamento do apoio técnico do Ministério da Educação, além de apoiar o planejamento dos programas suplementares federais.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O artigo 205 da Constituição Federal assegura: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.”

O artigo 206 estabelece os princípios que orientam o ensino, especialmente a garantia de padrão de qualidade e igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

2.2 Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê a ampliação progressiva da jornada escolar e reconhece a importância da organização dos tempos e espaços escolares para garantir uma formação integral dos estudantes.

2.3 Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 15.388/2026

O Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, estabelece, em sua Meta 6.a, a ampliação da oferta de educação integral em tempo integral com jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, preferencialmente em turno único.

Até o quinto ano de vigência do PNE, a meta nacional corresponde a, no mínimo, 50% das escolas públicas e 35% dos estudantes. Ao final do decênio, deverão ser alcançados, no mínimo, 65% das escolas e 50% dos estudantes da educação básica.

2.4 Programa Escola em Tempo Integral – Lei Federal nº 14.640/2023

A Lei Federal nº 14.640/2023 instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e considera matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais durante todo o período letivo. Podem ser consideradas novas as matrículas criadas e as convertidas de jornada parcial para integral, desde que devidamente registradas no Censo Escolar.

2.5 Resolução DMECT 08, de 23 de outubro de 2023, que Estabelece critérios para as matrículas e organização das atividades educativas complementares no contra turno de Educação Infantil e Ensino Fundamental I para o ano letivo de 2024.

2.6- LEI COMPLEMENTAR Nº 072 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.024, que Define as Diretrizes Gerais a serem observadas na implantação da política de educação na Escola Municipal de Escola Integral e dá outras providências do município de Cosmorama/SP.

2.7 Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e orienta a organização da oferta com foco no desenvolvimento integral, na integração curricular, no acesso e permanência com equidade, na articulação intersetorial e territorial, na valorização dos profissionais e no monitoramento e avaliação da política.

2.8 Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026

A Resolução CIF nº 23/2026 regulamenta a destinação de recursos do Fundeb para a criação de matrículas em tempo integral. O planejamento financeiro municipal deverá observar a aplicação anual mínima de 4% dos recursos que compõem a base definida na norma, até o alcance das metas nacionais, bem como os critérios de registro, acompanhamento e comprovação das despesas.

2.9 Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026 altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e determina que os sistemas de ensino revisem e atualizem os atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral. Também prevê a elaboração ou revisão de ato normativo específico que institua a política local, com apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026.

2.10 Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026

A Resolução CNE/CEB nº 4/2026 institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral. Para o planejamento da expansão, orienta a realização de diagnóstico periódico da qualidade e da equidade, a definição de metas por etapas e modalidades, o acompanhamento da redução das desigualdades, a articulação intersetorial e territorial,

a organização curricular integrada, o dimensionamento de infraestrutura e profissionais, bem como o monitoramento e a autoavaliação da política.

2.11 Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral

O Município observa as diretrizes nacionais estabelecidas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, buscando garantir a ampliação dos tempos escolares; a integração curricular; a promoção da equidade e inclusão.

3. DIAGNÓSTICO DA OFERTA ATUAL (ANO-BASE: 2026)

A rede municipal de Cosmorama é composta por 5 unidades escolares, sendo 1 (uma) de Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e 4 (quatro) de Educação Infantil, sendo que todas ofertam ensino em jornada ampliada (Educação Integral).

O atendimento contempla **56** estudantes na EMEF Profa Ana Maria Segura e **231** crianças na Educação Infantil. Nesse contexto, não há uma demanda reprimida no tempo integral, que evidencie a necessidade de expansão da oferta nos níveis em atendimento.

Ressalta-se que o município não apresenta índices significativos de evasão escolar, evidenciando o compromisso da rede com a permanência dos estudantes. No entanto, há necessidade de constante monitoramento da frequência escolar, visando fortalecer ainda mais o vínculo dos alunos com a escola e garantir a continuidade dos estudos com qualidade.

• Total de matrículas Integral na Rede Municipal: 287, sendo 56 alunos no Ensino Fundamental I e 231 crianças na Educação infantil.
• Total de matrículas em Tempo Parcial: 733 no Ensino Fundamental I, sendo 56 atendidos no contra turno de forma complementar (7,33%)
• Total de matrículas em Tempo Integral (mínimo de 7h diárias): 287
• Percentual atual de atendimento em Tempo Integral na Educação Infantil: 76,54%

Total de matrículas: 1160 alunos totais na rede municipal, sendo 371na Educação Infantil, 789 no Ensino Fundamental I e II.

4. JUSTIFICATIVA

A ampliação da oferta de educação em tempo integral no município de Cosmorama/SP apresenta-se como possibilidade de melhoria da qualidade da educação, promoção da equidade e garantia do direito à aprendizagem de todos os estudantes.

Atualmente, não consta demanda não atendida, mas a ampliação gradativa dessa modalidade torna-se estratégica para reduzir desigualdades, fortalecer o vínculo dos estudantes com a escola, melhorar os índices de frequência e aprendizagem, além de contribuir para a proteção social de crianças e adolescentes.

Ressalta-se, que a implementação do ensino integral envolve impactos financeiros significativos para o município, especialmente no que se refere à contratação de profissionais, adequação de espaços físicos e garantia de alimentação escolar em período estendido. Destaca-se, sobretudo, o custo elevado do transporte, considerando as características territoriais do município e as longas distâncias entre as residências dos estudantes da zona rural e as unidades escolares.

Diante do contexto apresentado, a expansão do ensino integral é realizada de forma gradativa e planejada, respeitando a capacidade orçamentária do município, assegurando a sustentabilidade das ações e evitando a descontinuidade da política pública.

Em 2026 temos 7,33% de atendimento. Prevê-se a ampliação do atendimento em educação integral para 10% no Ensino Fundamental em 2027 e 12% em 2028. Na Educação Infantil 5% ano. Em 2026 temos 7,33% de atendimento.

Essa estratégia permitirá ampliar o atendimento progressivamente, priorizando os estudantes em situação de maior vulnerabilidade e garantindo a qualidade da oferta.

Nesse sentido, o presente plano busca equilibrar a necessidade de expansão do ensino integral nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação infantil com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, promovendo uma educação inclusiva, sustentável e alinhada às reais condições financeiras do município.

5. Objetivos

5.1 Objetivo Geral

Ampliar, de forma gradativa, a oferta de educação em tempo integral no município de Cosmorama/SP, visando garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes, com foco na equidade e na melhoria da qualidade da educação.

5.2 Objetivos Específicos

• Expandir o número de vagas no ensino integral, de acordo com a capacidade estrutural e financeira do município;
• Priorizar o atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade social;
• Reduzir os índices de baixa frequência escolar;
• Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem dos alunos;
• Garantir a oferta de atividades diversificadas, integradas ao currículo escolar;
• Assegurar a sustentabilidade da política pública por meio de planejamento e gestão eficiente dos recursos.

6. Metas

Considerando o total de 1.150 alunos matriculados na rede municipal de ensino, dos quais já são atendidos em Jornada Ampliada (Tempo integral) **(56)** no Ensino Fundamental e **(204)** na Educação Infantil o município de Cosmorama estabelecerá metas de expansão gradativa, visando ampliar o atendimento de forma sustentável e equilibrada aos orçamentos possíveis e atendendo a LEI COMPLEMENTAR Nº 072 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.024, que Define as Diretrizes Gerais a serem observadas na implantação da política de educação na Escola Municipal de Escola Integral e dá outras providências.

7. ESTIMATIVAS ANUAIS DE CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS E MODALIDADES

Conforme exigido pelas diretrizes nacionais, segue abaixo a previsão de ampliação de matrículas junto a Rede Municipal de Cosmorama - SP:

Etapa / Meta
Modalidade de 2027/ 2028/ 2029/ 2030/ 2031/ 2032/2033/ 2034/2025/2036 (Final década) =
Ensino Fundamental I – (1º ao 5º ano) = 2% a 2,5% ano
Ensino Fundamental II – (6º ao 9º ano) =5% ano (quando da implantação nesse nível)
Educação Infantil (4 e 5anos) =5% ano
Creche (0 a 3 anos) = 5% ano
Educação Infantil -
Educação Especial=

Educação Inclusiva (AEE)=
Educação do Campo - Não se aplica
Educação rural (que estudam na área urbana)=
Educação rural- Não se aplica

8. AÇÕES PLANEJADAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Para garantir o acesso e a permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade, a expansão ocorrerá mediante o seguinte cronograma de ações estruturantes:

Eixo 1: Adequação de Infraestrutura e Espaços Físicos
a) Ação: Investimento em reformas e adequações dos prédios escolares; investimento em tecnologia.
b) Cronograma: Início em 2.026.

Eixo 2: Formação Continuada e Práticas Pedagógicas
a) Ação: Elaboração do novo currículo integrado e implementação de capacitações em serviço focadas na indissociabilidade entre o educar e o cuidar, bem como em programas de aprendizagem socioemocional.
b) Cronograma: anual.

Eixo 3: Organização dos Recursos Humanos para o Atendimento às Especificidades da Escola de Tempo Integral
a) Considerar as necessidades educacionais, pedagógicas, sociais, emocionais e de cuidado com os alunos, bem como a demanda de professores e demais profissionais envolvidos no processo educativo.
b) A equipe pedagógica deverá ser organizada de acordo com o número de alunos matriculados, as faixas etárias, as necessidades específicas dos estudantes, a proposta pedagógica da escola e a estrutura de funcionamento do programa.
c) Profissionais de Apoio escolar responsável por auxiliar os estudantes nas atividades de rotina, na locomoção, na alimentação, na higienização e na participação das atividades escolares, conforme as necessidades individuais e atribuições legais de cada criança.

Eixo 4: Organização de materiais de consumo para os alunos da Escola de Tempo Integral;
a) Considerar as especificidades da jornada ampliada, as necessidades pedagógicas, a faixa etária, as atividades desenvolvidas e as condições individuais da clientela escolar;
b) Garantir que todos tenham acesso aos materiais necessários para participar das atividades escolares com qualidade, segurança, equidade e autonomia.

9. PLANEJAMENTO PARA OS PROGRAMAS SUPLEMENTARES (PNAE E PNATE)

A garantia da expansão estará atrelada à assistência financeira suplementar da União para garantir a segurança alimentar e o transporte dos educandos na jornada ampliada.

a) Alimentação Escolar (PNAE): Planejamento para oferta de 4 refeições diárias (café da manhã; lanche da manhã; almoço, lanche da tarde) para todas as matrículas integrais, adequando o cardápio nutricional em parceria com o Conselho de Alimentação Escolar.

b) Transporte Escolar (PNATE): Reestruturação das rotas do transporte escolar para atender a adequação dos horários (entrada e saída), garantindo que não haja incompatibilidade com a jornada mínima de 7 horas diárias, especialmente para os alunos residentes na zona rural e em áreas de vulnerabilidade social.

10. FONTES DE FINANCIAMENTO

Para a viabilização deste Plano de Expansão, o Município aplicará, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb (incluindo as complementações VAAF, VAAT e VAAR) exclusivamente para a criação de matrículas em tempo integral em despesas de custeio e de capital.

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do cumprimento deste plano dar-se-á com base nos dados oficiais do Censo Escolar publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em articulação com as avaliações da própria Diretoria Municipal de Educação.
O presente Plano entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

PLANO DE GOVERNO

EDUCAÇÃO/ CULTURA

2025 – 2028

COSMORAMA/SP

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

1. INTRODUÇÃO

Este documento é um instrumento em que se apresenta e define o Plano de Governo do para o Município de Cosmorama – São Paulo, onde estabelece as diretrizes e as medidas que serão tomadas no novo governo. Com o objetivo de atender à Legislação Eleitoral e de expressar os compromissos, apresenta as diretrizes e as principais propostas do candidato NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, para a administração municipal no período 2025-2029.

A ação do governo parte do diagnóstico da realidade vivida para uma proposta de educação e cultura que valorize o cidadão cosmoramense frente aos desafios que a educação e a cultura local se apresenta. Busca assegurar aos munícipes uma administração pautada na seriedade e no compromisso para um ensino de qualidade e uma cultura embasada em situações concretas e reais.

O objetivo é realizar uma gestão nova, com novo perfil e com novo olhar para os problemas já enfrentados sem, contudo, deixar de continuar com os propósitos que já foram desenvolvidos e estruturados nos anos anteriores e que são destacados pela eficiência e eficácia.

O documento se propõe a mostrar o que se pretende realizar, aberto à mudanças e alterações conforme as novas políticas públicas assim exigir.

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

PLANO DE TRABALHO NOVA GESTÃO

PROPOSTAS PARA A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL INTEGRADA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

2 PRIMEIRA INFÂNCIA EM COSMORAMA/SP

As propostas do governo visam a criação de políticas públicas que tenham potencial de ser o grande motor de enfrentamento à pobreza e às desigualdades socioeconômicas no município de Cosmorama.

Este documento apresenta uma síntese das propostas de governo com o intuito de contribuir para a instituição inédita de uma Política Municipal Integrada para a Primeira Infância (PMIPI), que considere as evidências científicas e os avanços legais de políticas públicas conquistadas ao longo das últimas décadas.

A PMIPI tem o potencial de se constituir como o grande motor de enfrentamento à pobreza e às desigualdades socioeconômicas, combatendo as injustiças sociais desde o início da vida e garantindo a prioridade absoluta à criança, como defende a Constituição Federal de 1988, e promovendo a proteção e o cuidado integral de todas as crianças e contemplar como primeiro passo para promover o desenvolvimento integral, sobretudo para as crianças em situação de maior vulnerabilidade social.

A partir de sua instituição, a política deve se guiar pela progressividade de ações, obedecendo ao artigo 5º do Marco Legal da Primeira Infância:

> Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

2.1 PREMISSAS PARA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA.

A proposta é partir das premissas emanadas da Relatoria Técnica do Grupo de Trabalho Primeira Infância do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável: Todos Pela Educação Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal.

Este documento está orientado por premissas fundamentais para o processo de formulação e o município pretende atrelar suas ações a partir delas. São elas:

*Avançar na efetivação de políticas essenciais para todas as crianças na primeira infância e fortalecer as políticas setoriais prioritárias, tais como Saúde, Assistência Social e Educação e, também, as áreas de Proteção e Justiça.

*Focalizar as ações com vistas ao combate às desigualdades, tornando a PMIPI uma alavanca de equidade.

*Promover políticas e ações antirracistas, de forma transversal, nas iniciativas e programas criados no âmbito da PMIPI.

* Assegurar a oferta de vagas para atender todos em idade escolar obrigatória e suprir a demanda de Creche do Município.

*Assegurar o acesso prioritário em espaços inclusivos às crianças com deficiência para garantir, de forma transversal, o atendimento de suas especificidades.

*Promover o brincar, o cuidar e o contato com a natureza, de forma transversal, no desenho de programas, serviços e diretrizes da PMIPI.

* uma semana de conscientização e mobilização em prol do desenvolvimento saudável e da prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes,

* Construção de quadra de esporte infantil em todas as unidades de Educação Infantil.

* Construção de espaço de sala de aula para o teatro, a dança, a arte com pintura de telas.

* Criação do manual de proteção da criança.

* Criação de palcos em todas as unidades escolares de educação infantil.

* Investir em acompanhamento nutricional nas escolas infantis por meio de dados estatísticos.

* Criação de espaço amplo para atividades de pesquisa e montagem de objetos no contraturno.

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

ENSINO FUNDAMENTAL I e II – 1º ao 9º ANO (ANOS INICIAIS E FINAIS)

3 PROPOSTAS PARA MELHORAR A EDUCAÇÃO MUNICIPAL

A melhoria da Educação está diretamente relacionada com a melhoria na formação, capacitação, instrumentalização e valorização dos professores e profissionais da área da educação, sendo estes, importantes fatores para motivação dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino. Será programa estratégico para educação no Governo Municipal, gestão 2025-2029:

1. Assegurar a oferta de vagas para atender todos em idade escolar obrigatória do Município.
2. Garantir a frequência escolar de todos os alunos matriculados.
3. Garantir que todos os alunos estejam em devidas condições de aprender.
4. Estabelecer um plano de carreira atrativo e sustentável.
5. Garantir a presença dos professores em todas as salas de aula.
6. Assegurar uma rotina de trabalho docente que favoreça uma atuação de qualidade.
7. Apoiar com muita ênfase o desenvolvimento profissional contínuo dos professores.
8. Oferecer suporte pedagógico de alta qualidade a partir do currículo local.
9. Valorizar e profissionalizar a gestão escolar.
10. Garantir uma infraestrutura apropriada nas escolas.
11. Apoiar o processo de melhorias na proposta pedagógica das escolas, buscando, inclusive, aumentar o tempo da jornada escolar.
12. Constituir, na Secretaria, um quadro técnico de profissionais com competências e perfis adequados para a gestão educacional.
13. Garantir que a estrutura da Secretaria reflita as prioridades da pasta e consiga oferecer o devido apoio às escolas.
14. Assegurar que os processos de gestão sejam conduzidos de forma eficiente, permitindo uma melhoria da qualidade do gasto.
15- Ampliação e modernização do Laboratório de Ciências da EMEF Profa Ana Maria Segura.
16- Ampliação e modernização do laboratório de Informática da EMEF Profa Ana Maria Segura.
17- Aquisição do Projeto de Robótica.
18- Desenvolvimento do projeto de Dança na escola, com espaço específico na escola.
19- Construção de uma nova escola de Ensino fundamental.

20- Criação do Projeto de Línguas (Espanhol, Inglês e Francês) no contraturno.

21- Jornal Escolar bimestral para divulgação das atividades dos alunos e eventos escolares.

22- Manter e/ou ampliar o Programas de Estágios para dar continuidade de trabalho e conhecimento ao jovem em sua área de estudo universitário.

23- Implantação de inclusão Digital com reestruturação do laboratório de informática.

24- Melhoria no transporte escolar e veículos garantindo melhor transporte aos estudantes que se deslocam da área rural para a rede municipal de ensino.

25- Investir na reforma, manutenção e revitalização da estrutura física e equipamentos das escolas da rede municipal de ensino.

26- Garantia de qualificação continuada dos profissionais da educação;

27- Garantir investimentos em: materiais pedagógicos, merenda escolar com qualidade, tecnologia da informação e a manutenção e ampliação dos espaços escolares;

28- Viabilizar a manutenção da climatização das salas de aula das escolas públicas municipais;

29- Reformular o Plano de Cargos e Carreira e Salário dos profissionais do magistério;

30- Melhoria e continuidade no Atendimento da Educação Especial;

31- Garantir a inclusão das crianças com deficiência e necessidades especiais, assegurando acessibilidade, equipamentos e formação para os profissionais da rede municipal de ensino.

32- Potencializar a Assistência Psicopedagógica, Psicológia, Fonoaudiologia e de Assistência Social.

33- Implementar campanhas educativas periodicamente nas escolas, sobre temáticas relacionadas à segurança, meio ambiente, saúde, prevenção às drogas, trânsito e outros temas sociais;

34- Garantir o fornecimento de uniformes e materiais escolares (manter os materiais apostilados), assegurando sua qualidade e prazos de entrega.

35- Implantar Segurança Eletrônica nas Escolas, onde os pais poderão monitorar seus filhos através de aplicativo de celular;

36- Desenvolver projeto para segurança viária no entorno de todas as escolas públicas do município;

37- Implantar novo Sistema de Ensino através de Apostilas na Educação Infantil e Fundamental.

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

CULTURA

4 A CULTURA NO MUNICÍPIO DE COSMORAMA/SP TEM COMO PROPOSTAS:

*Fortalecer ações conjuntas com os órgãos dos governos Municipais, Estadual e Federal.

• Elaborar e promover um calendário das manifestações culturais na **ESTAÇÃO FERROVIÁRIA MUNICIPAL "JOSÉ RALHO"** e da **SALA HISTÓRICA da ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA MUNICIPAL "EUCLIDES FACHINI".**

• Reaparelhamento da Fanfarra Municipal, para incentivar o civismo entre os jovens.

• Implantar "Centro Integrado de Educação, Esporte e Lazer" como espaço de convivência e desenvolvimento de programas educativos, esportivos, socioculturais e de lazer.

• Manter e resgatar as festas culturais e de lazer em nosso município;

• Pleitear junto às outras esferas de governo, parceria para a execução de projetos de cultura.

• Implementar programa para tornar a criação do centro de tradição cultural e do programa municipal de valorização dos artistas da terra com espaço na **ESTAÇÃO FERROVIÁRIA MUNICIPAL "JOSÉ RALHO"** por meio de lei municipal.

• Implementar programa para tornar a "cidade conectada" com instalação de WIFI (internet móvel) nos principais pontos e praça da cidade para facilitar comunicação e interação da população acompanhando as novas tecnologias.

• Implantar a Feira de Artes, Artesanato e Comidas Típicas no município; • Incentivo à cultura, teatro, cinema, música e a dança nos espaços públicos.

- Criação do Festival de Viola.
- Realizar e deixar como tradição da cidade o Encontro de Folia de Reis e oferecer apoio logístico para as Companhias de Reis.
- Promover o Festival de Verão com apresentações diversas que inclui: Encontro de Carros Antigos; Encontro de Carros Rebaixados; Encontros de Carros de Som; Encontro de Ciclistas na **ESTAÇÃO FERROVIÁRIA MUNICIPAL "JOSÉ RALHO"** e da **SALA HISTÓRICA da ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA MUNICIPAL "EUCLIDES FACHINI".**
- Festividades do Dia da Cidade (Comidas típicas nordestinas, Danças nordestinas (Bumba meu boi, Frevo, Ciranda, Forró, **Xaxado e outras)**
- Juninão.
- Manter o Cine Cosmorama Faccini em condições de realizar eventos, capacitações, formaturas, por meio de Projeto aprovado na Câmara para que a Prefeitura possa investir na manutenção do espaço e nos materiais de som, iluminação, ...

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

Direção do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama/SP.

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DE COSMORAMA/SP

PERÍODO DE 2026 A 2028

COSMORAMA
2026

INTRODUÇÃO

A Política Municipal de Alfabetização é um conjunto de diretrizes, metas e ações estabelecidas pela gestão local para assegurar que 100% das crianças estejam alfabetizadas na idade certa, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental. Ela articula a formação de professores, a distribuição de materiais e o monitoramento contínuo da fluência leitora.

A rede municipal procura desenvolver as disciplinas da Matriz Curricular de forma a contemplar os objetivos, as habilidades e competências nos estudantes, assim como os projetos propostos pela equipe pedagógica e professores pensados e aprovados no planejamento de início de ano letivo e os projetos que são aderidos por meio do Departamento Municipal de Educação em nível de estado e união.

A principal diretriz do município é o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído pelo Decreto nº 11.556/2023 e transformado em política permanente de Estado. O objetivo central é garantir que 100% das crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, além de promover a recomposição das aprendizagens nos 3º, 4º e 5º anos e estamos alinhados para conquistar maior qualidade no processo de alfabetização.

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

ASPÉCTOS FÍSICOS E GEOGRÁFICOS

O município de Cosmorama possui uma área de 443,819 km^2, cerca de 19.000 alqueires de terras, estando situado ao noroeste do Estado de São Paulo, na região de governo de Votuporanga e região administrativa de São José do Rio Preto.

Localização

A sede municipal:

Latitude Sul: 20º29'

Longitude W. Gr. 49º47'

Distância da Capital: 500 km por rodovia e a 461 km em linha reta.

Altitude: 545 mt acima do nível do mar.

Abaixo estaca-se a vista aérea do município de Cosmorama/SP



Figura 01 – Vista aérea da cidade de Cosmorama.



Figura 2 e 3 – Mapa do Estado de São Paulo e do município **de Cosmorama/SP .**

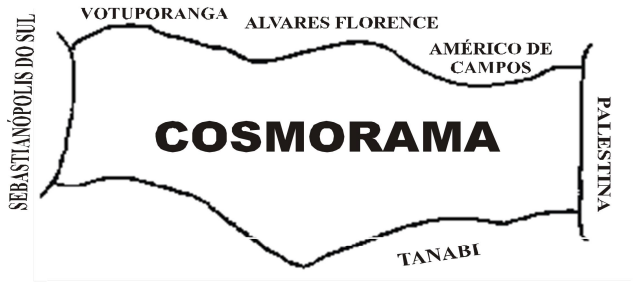


Figura 05 – Mapa do município de Cosmorama /SP

APRESENTAÇÃO

Apresentamos o Plano Municipal de Alfabetização, que institui os projetos, programas, políticas públicas, metas, estratégias e as ações estruturais e pedagógicas Do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo do município de Cosmorama/SP e de todas as unidades escolares componentes da Rede Municipal de Ensino. Esta política pública deve ser realizada com fortalecimento da rede municipal para alcançar a alfabetização na idade certa e promover a correção daqueles alunos que ainda apresentam lacunas no processo de ensino e aprendizagem, bem como ampliar a alfabetização das pessoas jovens, adultas e idosas da cidade. Busca-se assim, promover o fortalecimento da Gestão Escolar, tendo os diretores e coordenadores como sujeitos e a garantia máxima de autonomia administrativa, pedagógica e financeira como objeto. De outro lado, é importante também fortalecer a ação pedagógica, tendo os professores como sujeitos e a organização e qualificação do trabalho pedagógico, em especial, em sala de aula como objeto. Além disso, buscar promover a valorização do magistério na forma da Lei Federal nº. 14.817/2024, tendo os professores e profissionais de educação como sujeitos, o reconhecimento e qualificação docente como objeto principal. O Departamento Municipal de Educação como organismo principal da rede municipal de ensino deve promover ações para atingir metas e estratégias para a reorganização do atendimento aos estudantes e suas famílias com o objetivo de garantir o desenvolvimento das aprendizagens com foco na garantia de alfabetização. Nesse sentido, é necessário potencializar e consolidar o processo de letramento e alfabetização, numeramento e alfabetização matemática, para todas as crianças matriculadas do 1º ao 5º ano na Rede Municipal de Ensino. Para isso o Departamento Municipal de Educação deve estabelecer o foco no acompanhamento da aprendizagem, com aplicação de avaliação

diagnóstica bimestralmente para monitoramento e definição e redefinição dos processos formativos, escolha de materiais pedagógicos. O plano apresenta metas para alcançar os objetivos de alfabetização. Assim constam neste documento as ações que serão desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Educação, individuais e coletivas, para atingimento das metas e objetivos.

A alfabetização e letramento estão entre os principais desafios e compromissos da educação para promover o desenvolvimento integral de todas as crianças, pois consistem em processos que visam garantir a aquisição de diferentes competências e habilidades relacionadas à leitura e escrita. A Política de Alfabetização e Letramento da Rede Municipal de Ensino objetiva alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano e consolidar o processo de ortografização, leitura e produção textual até o 3º ano do Ensino Fundamental. Aos estudantes do 4º ao 5º ano, que ainda não consolidaram o processo de alfabetização, deverão ser promovidas ações de recuperação de conteúdo e recomposição da aprendizagem. Esse documento está organizado de modo a auxiliar os profissionais que atuam nas etapas da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e demais envolvidos no processo de alfabetização e letramento, na promoção de uma educação de qualidade e equitativa para todas as crianças.

DIAGNÓSTICO

O Departamento Municipal de Educação deve promover ações públicas para efetivação da Constituição Federal de 1998 e LDB Lei Federal nº. 9.394/96, que têm como princípio a educação como direito fundamental e também a alfabetização como obrigação do Estado brasileiro. É necessário aplicar avaliações diagnósticas dos alunos e professores para entendimento da real situação dos alunos e dos professores no processo de alfabetização no Município. O Governo Federal tem ações e programas para incentivar a alfabetização dos alunos na idade e maturidade certa, com diagnósticos, avaliações e mecanismos de incentivo. Mensura a condição por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que expressa em números as condições da educação municipal e também o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto nº. 11.556/2023, que visa garantir o direito à alfabetização das crianças com instrumentos de avaliação com a avaliação periódica de leitura, língua portuguesa e matemática, realizada pelas escolas e liderada pelas redes municipais e estaduais de ensino, com apoio do MEC e utilização da Plataforma Digital de Avaliações Periódicas.

Diante do contexto, busca-se requerer de todos os responsáveis pela educação e seus resultados que tenhamos diagnóstico bimestral para coleta e análise de dados sobre alfabetização e a partir daí elencar estratégias e práticas de ensino inovadoras que possam contribuir com a melhoria e a qualidade de ensino oferecida na rede por meio de maior compromisso pedagógico com os resultados na prática cotidiana e com os indicadores educacionais no contexto da sala de aula.

PONTO DE PARTIDA

- Desenvolver um olhar mais crítico para o papel da gestão da escola e sua prática;
- Oferecer maior atenção à prática cotidiana de sala de aula no processo de alfabetização;
- Maior clareza e compromisso com as metas da alfabetização;

O DESAFIO DE APRENDIZAGEM

• Maior decisão política da gestão do Departamento Municipal de Educação;
• Diagnóstico e orientação técnica aos professores com frequência regular;
• Primar pela Alfabetização na Idade Certa como meta primeira do processo de ensino e aprendizagem;
• Incentivo e formação contínua de professores.

ESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMORAMA/SP.

A rede municipal de educação de Cosmorama é gerida pelo **Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo** e estruturada com foco na educação infantil e no ensino fundamental. Seus pilares incluem.

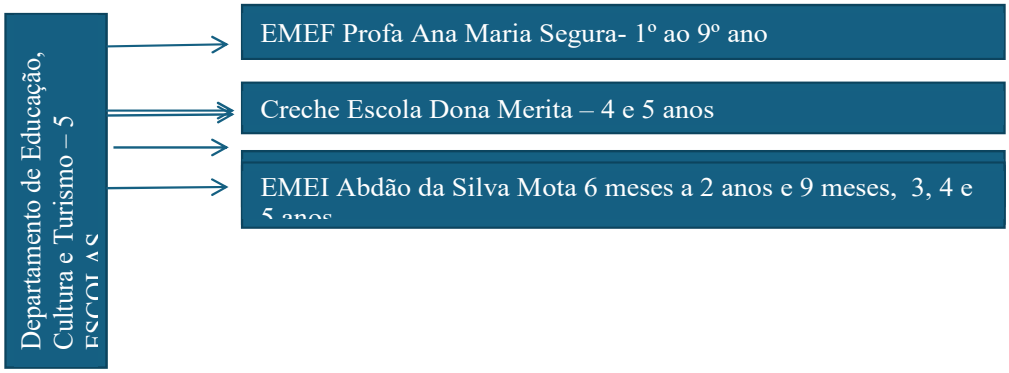
***Gestão e Administração:** Coordenada pelo órgão de educação da Prefeitura de Cosmorama, responsável pela lotação de professores, manutenção de unidades e merenda escolar.

***Ensino Fundamental:** O principal destaque da rede urbana é a **EMEF Professora Ana Maria Segura,** que atende turmas regulares e opera também com oferta de ensino em tempo integral.

***Educação Infantil:** Composta por 4 (quatro) unidades Municipais de Educação Infantis voltados para o atendimento de creche e pré-escola.

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

ORGANOGRAMA DA REDE DE ENSINO



A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COSMORAMA/SP

EMEF PROFA Ana Maria Segura

Ideb - Indicador de Qualidade 2023

Anos Iniciais - 6,6 Anos Finais **- 5,6**

Ideb - Indicador de Qualidade 2025

Anos iniciais : 6,8 **Anos finais – 5,4**

- SEBASTIAO JOSE DA COSTA, 745 - AVENIDA. 15530000 Cosmorama - São Paulo- (17) 3836-1253
- 777 matrículas e 42 professores
- Código INEP: **35277770** Localização: **Urbana** Dependência Adm. **Municipal.**

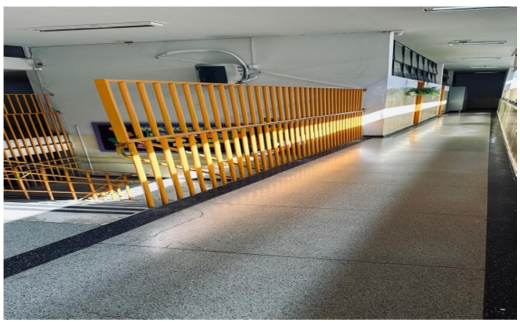
Etapas: **Ensino Fundamental** Modalidades: **Ensino Regular**

Abaixo fotos da EMEF Profa Ana Maria Segura





Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

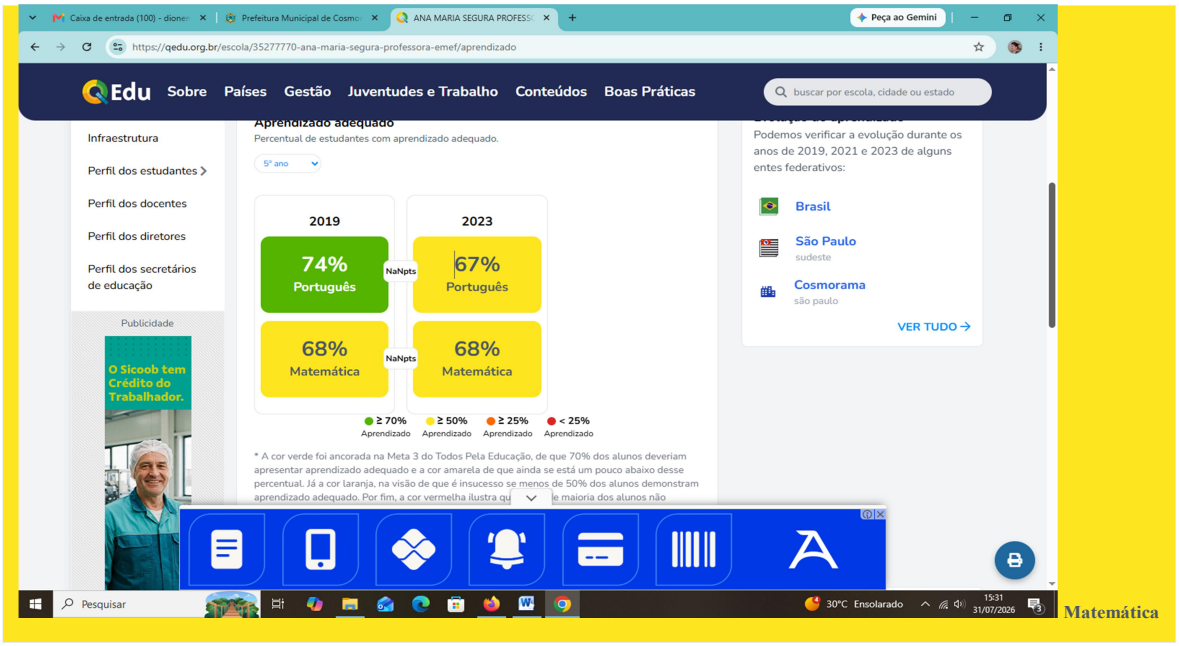


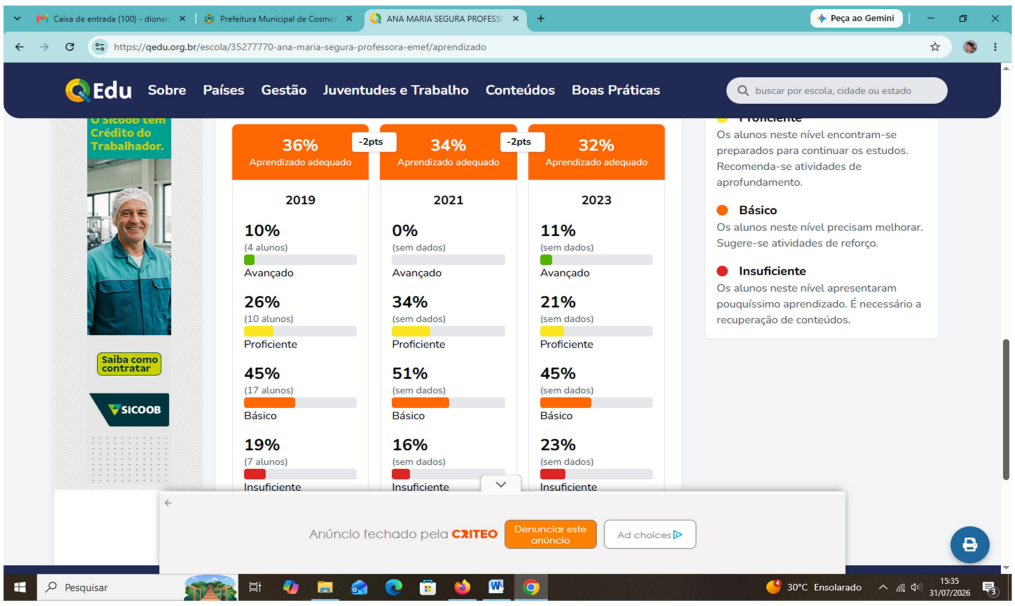
Aprendizado adequado

Percentual de estudantes com aprendizado adequado.



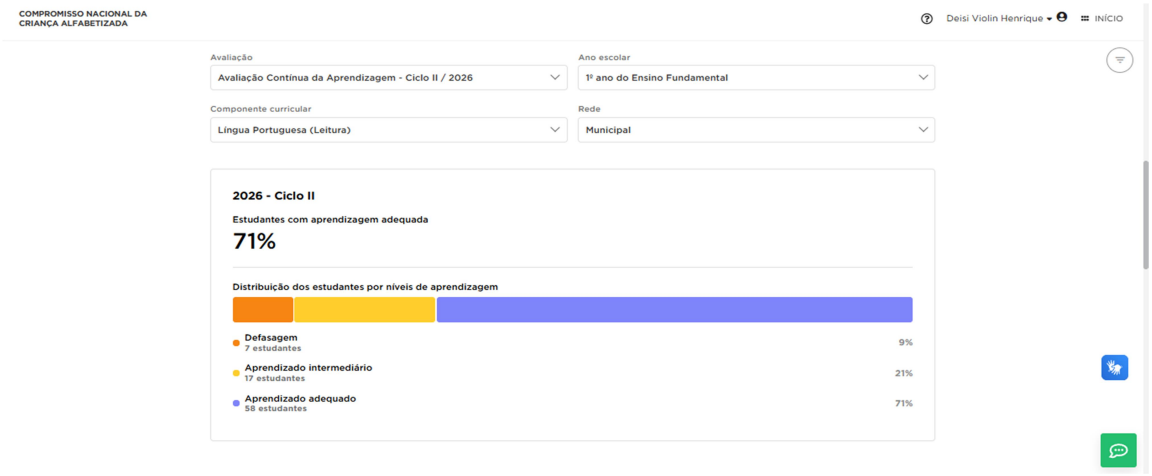
Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91





Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

Apresentamos abaixo os resultados do Ciclo II da Avaliação da Plataforma CNCA de 2026 em Cosmorama/SP.



Resultado Ciclo II da Avaliação da Plataforma CNCA Língua Portuguesa- 1° ano

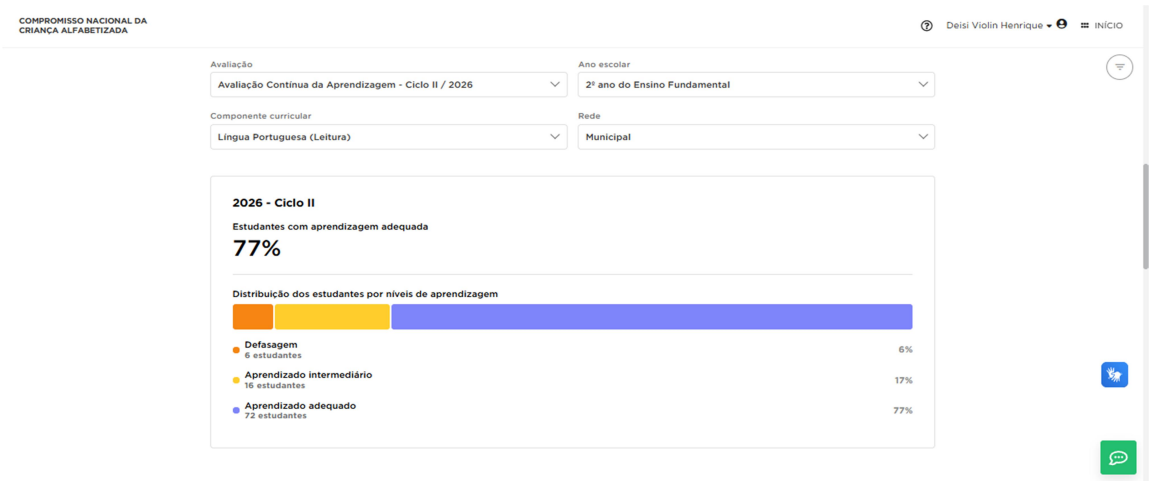
Disponível em: https://criancaalfabetizada.caeddigital.net



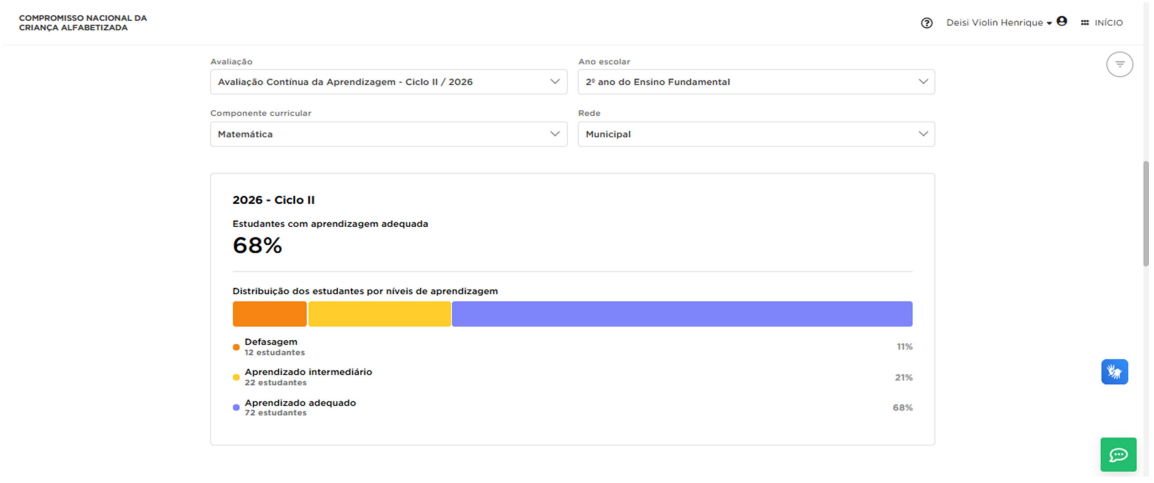
Resultado Ciclo II da Avaliação da Plataforma CNCA Matemática- 1° ano

Disponível em: https://criancaalfabetizada.caeddigital.net

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

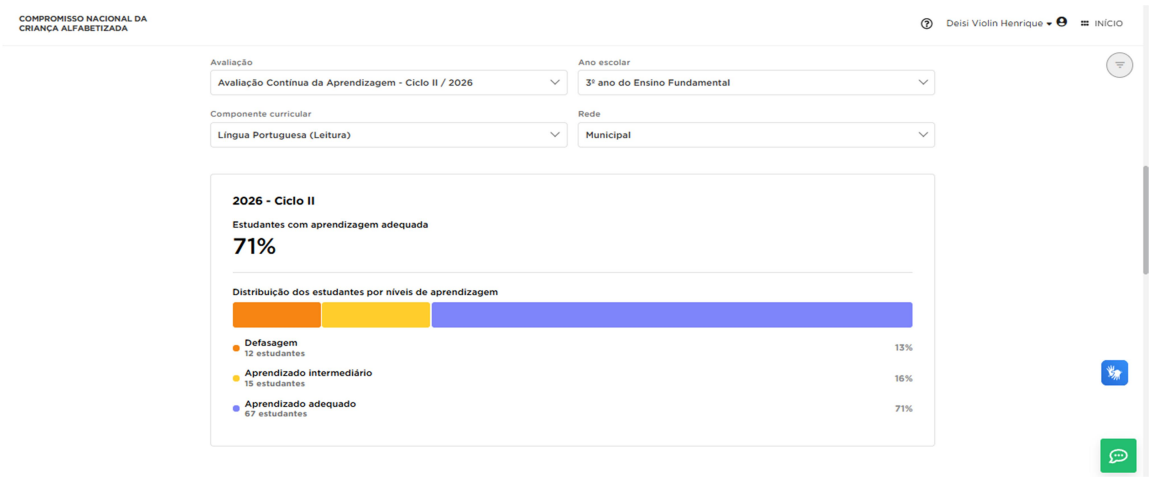


Resultado Ciclo II da Avaliação da Plataforma CNCA Língua Portuguesa- 2° ano
Disponível em: https://criancaalfabetizada.caeddigital.net



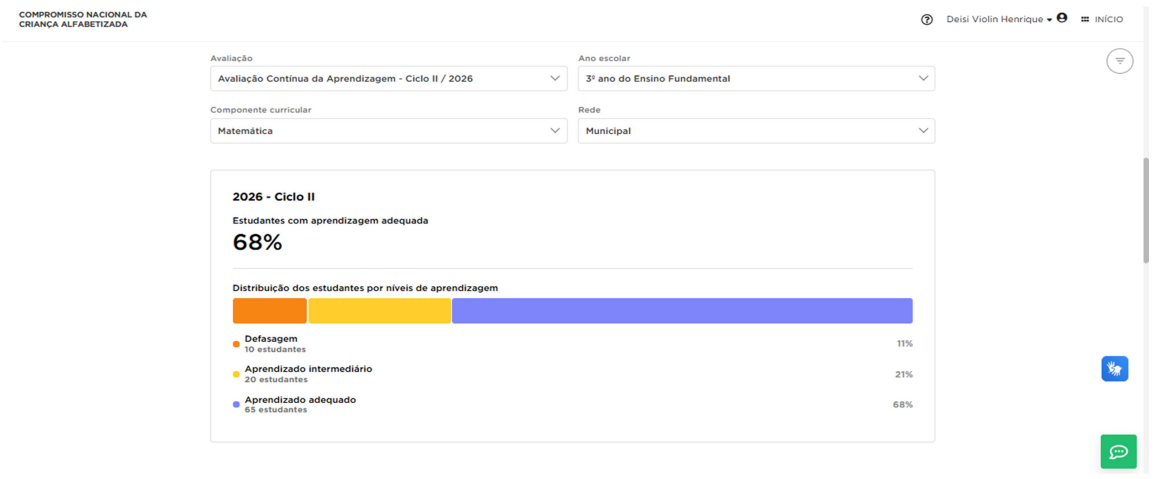
Resultado Ciclo II da Avaliação da Plataforma CNCA Matemática- 2° ano
Disponível em: https://criancaalfabetizada.caeddigital.net

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91



Resultado Ciclo II da Avaliação da Plataforma CNCA Língua Portuguesa- 3° ano

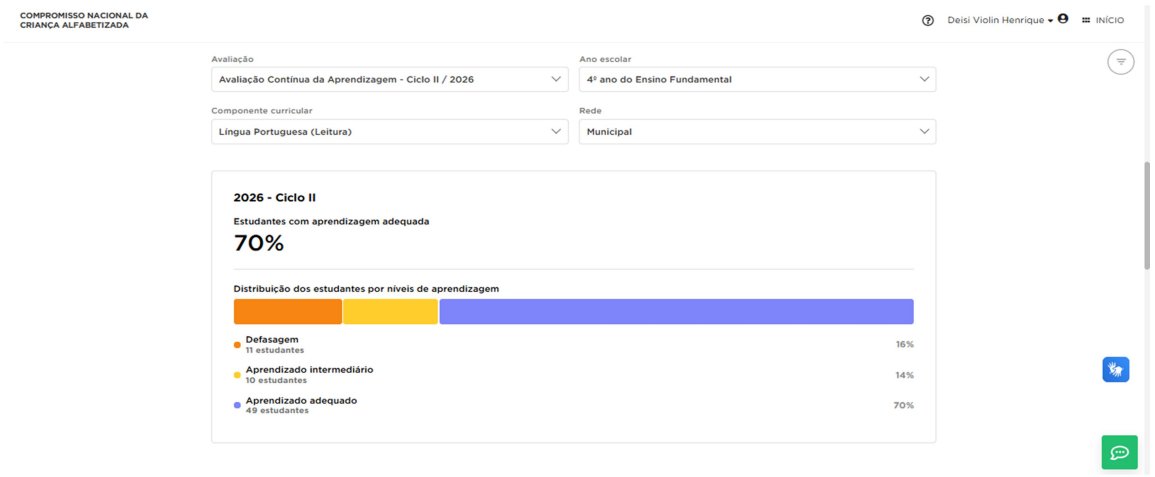
Disponível em: https://criancaalfabetizada.caeddigital.net



Resultado Ciclo II da Avaliação da Plataforma CNCA Matemática- 3° ano

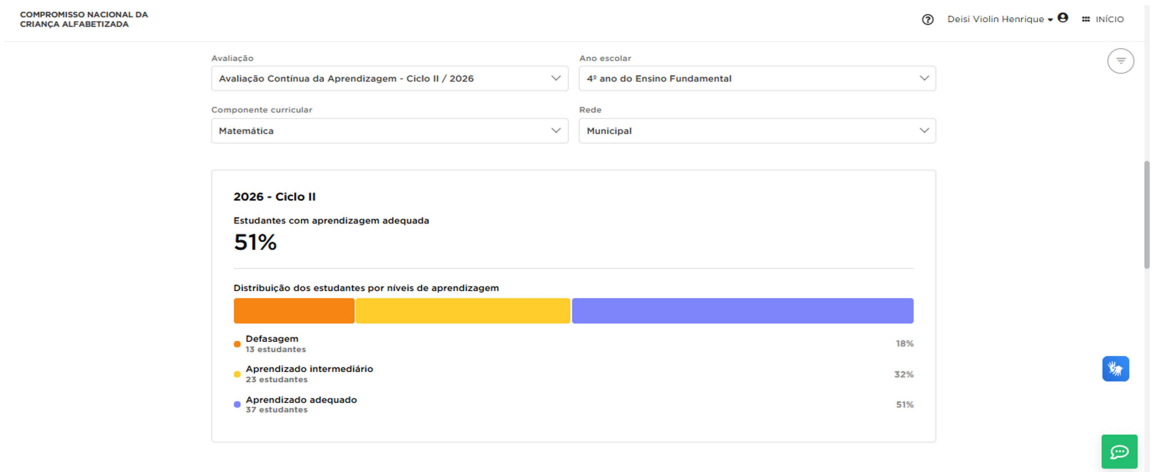
Disponível em: https://criancaalfabetizada.caeddigital.net

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91



Resultado Ciclo II da Avaliação da Plataforma CNCA Língua Portuguesa- 4° ano

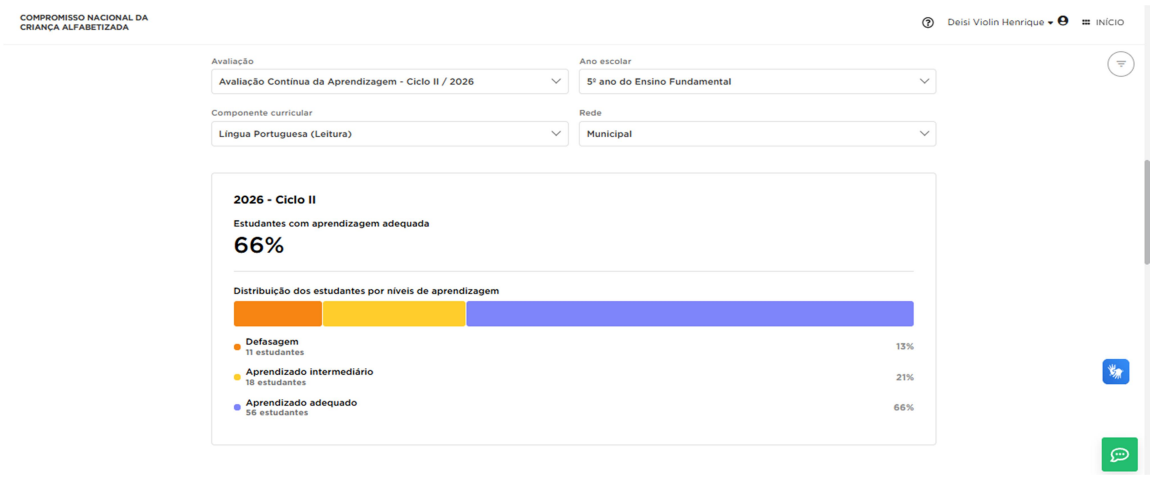
Disponível em: https://criancaalfabetizada.caeddigital.net



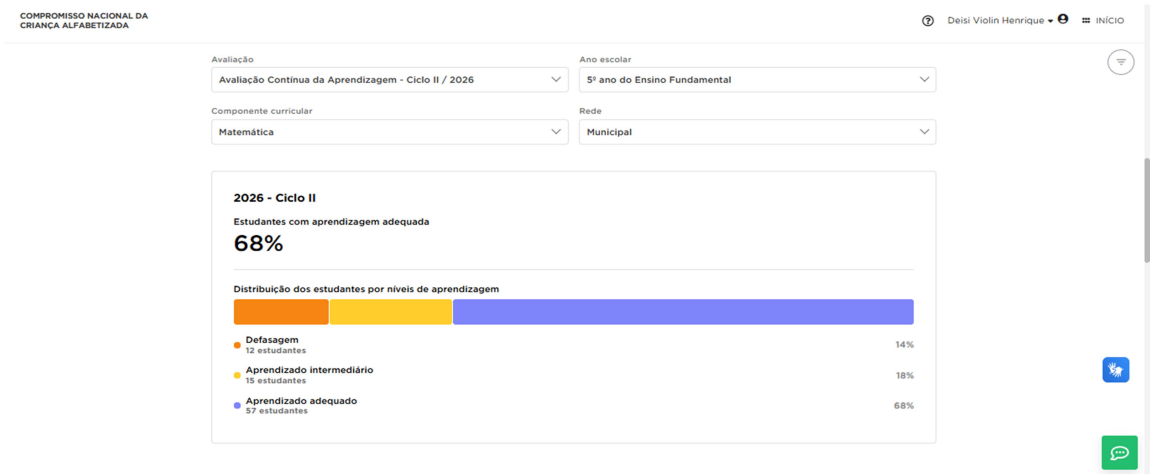
Resultado Ciclo II da Avaliação da Plataforma CNCA Matemática- 4° ano

Disponível em: https://criancaalfabetizada.caeddigital.net

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91



Resultado Ciclo II da Avaliação da Plataforma CNCA Língua Portuguesa- 5° ano
Disponível em: https://criancaalfabetizada.caeddigital.net



Resultado Ciclo II da Avaliação da Plataforma CNCA Matemática- 5° ano
Disponível em: https://criancaalfabetizada.caeddigital.net

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

AVALIAÇÕES INTERNAS

Elaborada pelos professores e coordenação;

Supervisionada pela direção;

Aplicação com a permuta entre professores;

Correção agilizada;

Tabulação dos dados;

Análise coletiva dos resultados e do instrumental;

Devolutiva e correção padrão em sala.

REFORÇOS

➔ Divisão pelos Níveis de Aprendizagem

➔ Atendimento personalizado

PONTOS FRACOS

⇓ Melhorar capacitação dos professores em áreas específicas

⇓ Falta de participação ativa dos pais

⇓ Falta de professores de informática

⇓ Falta de cursos profissionalizantes

⇓ Despreocupação dos pais em relação ao aprendizado dos filhos

⇓ Falta de um plano de carreira adequado

⇓ Falta de capacitação profissional pra o trabalho com crianças

⇓ Falta de inspetor para monitorar crianças e jovens nas escolas

⇓ Falta de escolas com educação integral

⇓ Assertivas para o desenvolvimento de um processo de alfabetização mais consistente nos anos iniciais do ensino fundamental.

PONTOS FORTES

⇑ Apoio Pedagógico nas escolas.

⇑ Material escolar.

⇑ Merenda escolar de qualidade.

⇑ Uniforme escolar.

⇑ Piso salarial

⇑ Hora atividade remunerada.

⇑ Projeto de assiduidade

⇑ Transporte escolar

⇑ Gestão democrática

⇑ Mobiliário

⇑ Atendimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem

⇑ Acesso a Internet

- Laboratório de Ciências

- Monitores de transporte escolar

PONTOS FRACOS

⇓ Participação dos pais na vida escolar doS alunos.

⇓ Plano de carreira desatualizado.

⇓ Falta de professores

⇓ Laboratório de informática desestruturado.

⇓ Falta de equipe técnica.

⇓ Capacitação de instrutores de informática.

⇓ Falta de manutenção nos laboratórios de informática.

⇓ Falta de profissionais Serviços gerais.

- Falta de espaço físico.

OPORTUNIDADES

⇑ Investimento nos Universitários (por meio de estágios)

⇑ Cursos a distância

RISCOS/AMEAÇAS

⇓ Profissionais vindos de outros municípios.

⇓ Maior oportunidade de empregos aos profissionais cosmoramenses em outra cidade.

PROPOSTAS

- Criação de creches para atender parte carente
- Criação de cursos profissionalizantes para jovens
- Implantação de escolas com educação integral

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

- Ampliar os centros de educação infantil
- Reformulação do plano de carreira dos professores
- Melhorar condições de transporte para os alunos

* Aumentar número de vagas nas escolas

- Criar programa de conscientização dos pais quanto a importância de uma educação de qualidade
- Criar equipe multidisciplinar para trabalhar com famílias.
- Trabalho junto ao RH, jurídico e etc; para verificar o excesso de faltas do corpo docente
- Intensificar controle de frequência dos alunos
- Melhorar capacitação de motoristas e monitores
- Interagir com agentes de saúde para comunicação aos pais sobre frequência escolar
- Criar forma de alinhar outros projetos a frequência dos alunos e participação dos pais na escola
- Ampliar estrutura das escolas

* Desenvolver ações efetivas para alfabetização de todas as crianças.

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

*Assegurar a alfabetização de todas as crianças até o término do 2º ano do Ensino Fundamental I.

* Promover a recomposição das aprendizagens de alunos com defasagem.

* Reduzir as desigualdades de desempenho entre escolas e turmas da rede municipal.

* Fortalecer a transição adequada entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

EIXOS ESTRUTURAIS DA GESTÃO

- **Formação Continuada:** Capacitação focada nas necessidades reais das salas de aula e nos desafios mapeados por avaliações diagnósticas.
- **Apoio Pedagógico Direto:** Assistência direcionada às escolas e turmas em situação crítica ou de maior vulnerabilidade.
- **Monitoramento da Fluência:** Aplicação de avaliações periódicas de leitura e escrita para orientar intervenções rápidas e assertivas.
- **Envolvimento Comunitário:** Fortalecimento do vínculo entre a escola, a família e os conselhos municipais de educação.

PRINCIPAIS METAS E COMPROMISSOS

O Plano Municipal de Alfabetização estabelece metas objetivas para orientar as práticas pedagógicas do Departamento Municipal de Educação:

- Alcançar, de forma progressiva até 2030, um índice igual ou superior a 80% das crianças devidamente alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.
- Reduzir em pelo menos 50% as defasagens de aprendizagem identificadas nos alunos do 3º ao 5º ano, implementando intervenções e estratégias de recuperação contínua.
- Garantir a participação anual de 100% dos professores alfabetizadores em programas de formação continuada, baseados em evidências educacionais.

ALFABETIZAÇÃO COM LETRAMENTO: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Política de Alfabetização para o município de Cosmorama/SP busca estabelecer que a apropriação da leitura e da escrita é um processo iniciado muito antes do ingresso no ambiente escolar que cabe à escola o compromisso pedagógico com a sistematização e a intencionalidade desse percurso, consolidando-se como uma prática privilegiada de letramento.

De maneira objetiva, define-se: - Alfabetização: A aprendizagem do sistema de escrita alfabética no bojo da cultura escrita. - Letramento: As práticas sociais de uso da escrita. Britto (2004, p. 53), destaca

> [...] diferentemente da alfabetização, cujo sentido mais frequente está associado ao ensino-aprendizagem do sistema de escrita [...], letramento remeteria para um movimento mais geral, que se relaciona com a percepção da ordem da escrita, de seus usos e objetos, bem como de ações que uma pessoa ou grupo de pessoas faz com base em conhecimentos e artefatos da cultura escrita.

A Educação Infantil deve organizar a atividade da criança para promover o domínio prazeroso da linguagem. O conhecimento sobre a escrita é um direito da criança, e a tarefa da escola é complexificar a linguagem de acordo com o estágio de desenvolvimento infantil. A alfabetização na Educação Infantil não consiste em antecipação de conteúdo do Ensino Fundamental, mas em um tempo de viver experiências instigantes que acolhem as infâncias e as várias linguagens, especialmente do pensamento (SACCOMANI, 2019).

Nesse contexto, a alfabetização encontra sentido no brincar, no investigar e no agir da criança sobre o mundo.

Compreende-se que a alfabetização é um percurso contínuo de construção de saberes sobe o uso da linguagem e da escrita como instrumento de comunicação. Da imitação brincante na Educação Infantil à análise crítica dos gêneros no Ensino Fundamental, o objetivo é garantir que a criança se constitua como sujeito da linguagem, capaz de dizer sua palavra e compreender a do outro em diversos contextos e tempos escolares. Espera-se que a alfabetização na Educação Infantil seja um movimento de expressar ideias e hipóteses sobre a linguagem e a escrita. Esses saberes devem servir

como pontos de partida respeitosos para o Ensino Fundamental, garantindo a continuidade do percurso formativo sem apagar a essência do "ser criança".

Partindo dos postulados de Magda Soares (2020), o trabalho com a leitura deve considerar dois movimentos:

- Leitura Independente: momentos em que a criança manipula livros e escolhe livremente seus textos, mesmo antes da decodificação plena, agindo sobre eles como agem sobre brinquedos.

- Leitura Mediada: o encontro orientado com o texto. O professor prepara a leitura antecipadamente para desenvolver estratégias de compreensão.

Para a geração de indicadores precisos, a Política utilizará um modelo híbrido de coleta de informações:

- Dados Internos: questionários aplicados às redes de ensino;

- Avaliações de Larga Escala: integração de dados provenientes do CENSO Escolar, do Alfabetiza São Paulo (avaliação estadual) e do SAEB (nacional). Essa base de informações permite uma análise sistematizada e deliberativa, garantindo que a rede de colaboração entre Estado e Município atue de forma integrada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo democrático e participativo de elaboração desta Política de Alfabetização para o município de Cosmorama/SP envolveu diálogos e trocas de saberes entre os professores em horários de HTPEs na escola embasados pela prática docente e por estudos teóricos que abrangem desde a Educação Infantil até os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Neste processo, em seu percurso de construção, este documento destacou o marcos legal vigente e o aporte teórico necessário para discutir o desenvolvimento da leitura e da escrita, consolidando conceitos essenciais na perspectiva do letramento. Além disso, com base nas abordagens sociocultural e dialógica, delinearam-se orientações didáticas e metodológicas sensíveis às realidades culturais e linguísticas das crianças.

Assim, reforça-se a necessidade de sistematização do monitoramento e da implantação desta Política. Busca-se que as ações implementadas, de forma democrática e dialógica entre a equipe gestora, resultem na consolidação plena do direito à leitura e à escrita para todos os estudantes do nosso município.

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. A**prova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Brasília, 2014.

____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996.

____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular.** Brasília, 2017. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79601- anexo-texto-bncc-reexportado-pdf-2&category_slug=dezembro-2017- pdf&Itemid=30192.

____ Ministério da Educação. **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**: Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023. Brasília: MEC, 2023.

____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores.** Brasília, 2019.

____. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.** Brasília: MEC, SEB, 2010.

____. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica.** Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

____. Ministério da Educação. Indagações sobre currículo: **diversidade e currículo**. Brasília, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Ensfund/indag4.pdf.

____. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Brasília: MEC, 1997. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf.

____. Ministério da Educação. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEF, 1998. BRASIL.

____. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Monitoramento em Foco: **A Importância do Monitoramento das Políticas Públicas**. Série "De Olho na Cidadania", 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/servicos/sagi/relatorios/de-olho-na-cidadania.

BRITTO, Luiz Percival Leme. Sociedade de cultura escrita, alfabetismo e participação. In: RIBEIRO, Vera Masagão (org.). **Letramento no Brasil**. São Paulo: Global, 2004.

FERREIRO, Emília. **Alfabetização e cultura e**scrita. Revista Escola, 2003.

____. Uma reflexão sobre a língua oral e a aprendizagem da língua escrita. Revista Pedagógica Pátio: leitura e escrita em questão, 2004.

INEP. Relatório da Pesquisa Alfabetiza Brasil: **Diretrizes para uma Política Nacional de Avaliação da Alfabetização das Crianças**. Brasília, DF: Inep, 2023.

KISHIMOTO, Tizuko Morchida. Jogos Infantis: **o jogo, a criança e a educação**. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

KLEIMAN, Angela B. (org.). Os significados do letramento: **uma nova perspectiva sobre a prática da escrita.** Campinas: Mercado de Letras, 1995.

KLEIMAN, Angela B. **Letramento e suas implicações para o ensino de língua materna**. Signo, Santa Cruz do Sul, v. 32, n. 53, p. 1-25, dez. 2007. Disponível em: https://online.unisc.br/seer/index.php/signo/article/view/242/196.

____. **Oficina de leitura**. 4. ed. Campinas: Pontes/Editora da Unicamp, 1992.

SACCOMANI, M. C. S. **A periodização histórico-cultural e o desenvolvimento da linguagem**. Obutchénie: Revista de Didática e Psicologia Pedagógica, v. 3, n. 3, p. 1-24, 2019.

SOARES, Magda. Alfabetização: **questão dos métodos**. São Paulo: Contexto, 2016.

____. Alfaletrar: **toda criança pode aprender a ler e a escrever**. 1. ed. S

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

PORTARIA Nº 9422 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo Educação de Cosmorama/SP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, Nelson Narciso da Silveira Junior, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 205, 206, 211 e 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram o direito à educação, o regime de colaboração entre os entes federativos e a garantia de padrão de qualidade do ensino;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes da educação nacional e atribui aos sistemas de ensino a organização e implementação de políticas educacionais;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pelo Ministério da Educação, que define as aprendizagens essenciais da Educação Básica e orienta a organização curricular dos sistemas de ensino;
CONSIDERANDO o Currículo do Estado de São Paulo, elaborado em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, como referência para a organização curricular da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo diretrizes para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com vistas à garantia do direito à alfabetização das crianças na idade adequada e à recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do município de Cosmorama/SP e as diretrizes do Regime de Colaboração do Estado de São Paulo, voltadas ao fortalecimento da alfabetização, e da melhoria da aprendizagem;
CONSIDERANDO o DECRETO Nº 5.204/2.026, que Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Cosmorama e dá Outras Providências,
CONSIDERANDO o DECRETO Nº 5.209/2.026, que Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito do Departamento Municipal de Educação,
Cultura e Turismo de Cosmorama, Estado de São Paulo, e dá outras providências., como instância permanente de governança responsável pela coordenação, articulação institucional, acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da política;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, coordenação, implementação, assessoramento técnico-pedagógico, acompanhamento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir estrutura administrativa e pedagógica específica, composta por servidores e equipes técnicas formalmente designados, destinada a assegurar a coordenação, a integração e a execução das ações da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer atribuições, responsabilidades, mecanismos de articulação institucional e organização do trabalho das equipes responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com os princípios da eficiência, da gestão baseada em evidências, da cooperação institucional e da melhoria contínua da aprendizagem;
RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, de natureza permanente e vinculada Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, destinada ao planejamento, coordenação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização, ao letramento, à numeracia e à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cosmorama/SP.

Parágrafo único. A Estrutura Administrativa e Pedagógica constitui instância de organização, gestão, coordenação e integração das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º. A Estrutura Administrativa e Pedagógica atuará de forma articulada com o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, as unidades administrativas do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, as equipes técnico pedagógicas, as unidades de ensino e as demais instâncias responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências dos órgãos integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. A atuação da Estrutura Administrativa e Pedagógica observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como:

I – Garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
II – Gestão democrática da educação;
III – Planejamento, monitoramento e avaliação contínuos das ações;
IV – Equidade, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
V – Valorização e desenvolvimento profissional dos profissionais da educação;
VI – Articulação entre a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Educação Especial, e as ações de recomposição das aprendizagens;
VII – Integração entre a gestão administrativa e a gestão pedagógica; e
VII – Eficiência, transparência, continuidade das políticas públicas e melhoria da qualidade da educação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 4º. A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização constitui a instância técnico-administrativa e pedagógica responsável pelo planejamento, coordenação, implementação, assessoramento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações destinadas à execução da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo único. A Estrutura Administrativa e Pedagógica atuará de forma integrada, permanente e articulada, observada as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, os instrumentos de planejamento e normas emanadas do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 5º. Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo a Estrutura Administrativa da Política Municipal de Alfabetização, como instância técnica administrativa e pedagógica de coordenação, responsável pelo planejamento, organização, articulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A Estrutura Administrativa da Política Municipal de Alfabetização será composta por servidores e profissionais da educação formalmente designados, observada a organização administrativa do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, não se constituindo em órgão integrante da estrutura administrativa do Município, mas em instância de coordenação e integração das ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A Estrutura Administrativa e Pedagógica será composta, no mínimo, pelos seguintes integrantes:

I – Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização;
II – Coordenação Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização;

III – Coordenação da Educação Infantil;
IV – Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; e
V – Professores Alfabetizadores.

Art. 7º Os integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica exercerão suas atribuições em regime de cooperação técnica e pedagógica, observadas as competências legais e funcionais de cada cargo, função ou unidade administrativa.

Parágrafo único. A atuação integrada dos profissionais deverá assegurar a articulação entre a Educação Infantil, os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as ações de recomposição das aprendizagens, a formação continuada, o acompanhamento pedagógico, a avaliação e o monitoramento dos resultados educacionais.

Art. 8º A equipe gestora da rede municipal atuará em articulação permanente com:
I – O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização;
II – O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
III – As unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino;
IV – As equipes técnicas e pedagógicas do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
V – O Conselho Municipal de Educação;
VI – O Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Seção I
Da Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização

Art. 9º Compete à Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização:
I – Planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – Promover a integração das ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo e pelas unidades de ensino;
III – Articular a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização com os programas e projetos desenvolvidos pelos governos federal, estadual e municipal;
IV – Coordenar a elaboração, execução e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
V – Acompanhar indicadores educacionais e propor estratégias de melhoria da aprendizagem;
VI – Subsidiar o Comitê Estratégico Municipal com informações técnicas e pedagógicas;
VII – Promover a articulação entre os diferentes segmentos da estrutura administrativa e pedagógica;
VIII – Acompanhar a execução das ações de formação continuada, monitoramento e avaliação;
IX – Elaborar relatórios técnicos sobre a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
X – Exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento das finalidades desta Portaria.

Seção II
Da Coordenação Pedagógica

Art. 10. Compete à Coordenação Pedagógica:
I – Orientar pedagogicamente a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – Acompanhar o desenvolvimento das práticas pedagógicas nas unidades escolares;
III – Prestar assessoramento técnico às equipes gestoras e aos profissionais da educação;
IV – Promover o acompanhamento pedagógico das unidades de ensino;
V – Apoiar o planejamento das ações de alfabetização, letramento, numeracia e recomposição das aprendizagens;
VI – Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
VII – Incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;

VIII – Apoiar a produção de materiais orientadores e documentos técnicos.

Seção III
Das Coordenações das Etapas e Modalidades de Ensino

Art. 11. Compete às Coordenações da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade:
I – Planejar, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas relacionadas à alfabetização;
II – Orientar as unidades de ensino quanto à implementação das diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
III – Acompanhar os indicadores educacionais de sua área de atuação;
IV – Promover a articulação entre currículo, avaliação e práticas pedagógicas;
V – Colaborar na organização das ações de formação continuada;
VI – Apoiar estratégias de recomposição das aprendizagens;
VII – Elaborar relatórios técnicos relativos às ações desenvolvidas;

Seção IV
Dos Coordenadores Pedagógicos

Art. 12. Compete aos Coordenadores Pedagógicos:
I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização na unidade de ensino; II – Orientar o planejamento pedagógico dos professores;
III – Acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;
IV – Analisar resultados das avaliações e subsidiar o replanejamento pedagógico;
V – Promover reuniões de acompanhamento pedagógico;
VI – Apoiar a implementação das estratégias de recomposição das aprendizagens;
VII – Incentivar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
VIII – Colaborar com a produção de informações e relatórios técnicos.

Seção V
Dos Diretores Escolares

Art. 13. Compete aos Diretores Escolares:
I – Assegurar a implementação da Política Municipal de Alfabetização na unidade de ensino;
II – Integrar as ações da Política ao Projeto Político-Pedagógico e aos instrumentos de planejamento da unidade de ensino;
III – Promover condições para a execução das ações pedagógicas;
IV – Acompanhar os indicadores de aprendizagem locais e externos;
V – Apoiar a formação continuada dos profissionais da educação;
VI – Fortalecer a articulação entre escola, famílias e comunidade;
VII – Colaborar com os processos de monitoramento e avaliação da Política.

Seção VI
Dos Professores

Art. 14. Compete aos Professores:
I – Desenvolver práticas pedagógicas alinhadas ao currículo e às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
II – Participar das ações de formação continuada;
III – Acompanhar, registrar e avaliar o desenvolvimento das aprendizagens dos alunos;

IV-Utilizar os resultados das avaliações para o planejamento e replanejamento das práticas pedagógicas;
V – Implementar estratégias de recomposição das aprendizagens;
VI – Colaborar com o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;
VII – Contribuir para o fortalecimento da cultura de avaliação e da gestão baseada em evidências.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização atuará de forma integrada, colaborativa e sistêmica, assegurando a articulação entre o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo e o Comitê Estratégico Municipal, as unidades de ensino e os demais órgãos, programas e instituições parceiras envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. A atuação integrada observará os princípios da cooperação institucional, da gestão democrática, da eficiência administrativa, da gestão baseada em evidências e da melhoria contínua da aprendizagem e dos resultados.
Art. 18. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas com base em planejamento anual elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, observadas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. O planejamento anual deverá contemplar, no mínimo:
I – Objetivos e metas;
II – Ações estratégicas;
III – Cronograma de execução;
IV – Responsáveis pelas ações; e
V – Mecanismos de acompanhamento e revisão.
Art. 19. O fluxo de comunicação entre o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, o Comitê Estratégico Municipal, as unidades de ensino e os demais integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica observará procedimentos que assegurem a integração das informações, a transparência, a celeridade administrativa e a efetividade das ações.
Parágrafo único. As orientações técnicas, recomendações, informações e demais comunicações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização serão divulgadas por meio dos canais oficiais pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
Art. 20. O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo poderá detalhar as ações previstas nesta Portaria por meio de planos de ação e de outros instrumentos técnicos, pedagógicos e administrativos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, tais como orientações técnicas, notas técnicas, instruções operacionais, referenciais pedagógicos, manuais, protocolos, instrumentos de apoio à gestão e documentos complementares.

CAPÍTULO V
PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação contínuos com a finalidade de acompanhar a execução das ações, avaliar os resultados alcançados e subsidiar o aperfeiçoamento permanente das estratégias desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação observarão os princípios da gestão baseada em evidências, da cooperação institucional, da transparência, da eficiência administrativa e da melhoria contínua da aprendizagem.
Art. 22. O monitoramento e a avaliação compreenderão, entre outros aspectos:

I – A execução das ações previstas no planejamento anual e nos planos de ação;
II – O acompanhamento dos indicadores educacionais relacionados à alfabetização, ao letramento, à numeracia e à aprendizagem;
III – A análise dos resultados das avaliações internas, diagnósticas e externas;
IV – A execução das ações de formação continuada e de assessoramento técnico pedagógico; V – A implementação das estratégias de recomposição das aprendizagens;
VI – As informações produzidas pelas unidades de ensino e pelas equipes técnico pedagógicas, e VII – Outros indicadores e instrumentos definidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 23. A equipe Pedagógica elaborará relatórios técnicos periódicos destinados a subsidiar o acompanhamento, a avaliação, o planejamento e a tomada de decisões relativas à Política Municipal de Alfabetização.
§ 1º Os relatórios poderão contemplar, entre outros aspectos:
I – Ações desenvolvidas;
II – Indicadores e resultados educacionais;
III – Avanços alcançados;
IV – Desafios identificados;
V – Recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.
§ 2º A periodicidade, o modelo e os procedimentos para elaboração dos relatórios serão definidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 24. Os resultados do monitoramento e da avaliação, bem como os relatórios técnicos produzidos, subsidiarão o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização e o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo na:
I – Definição de prioridades e estratégias de atuação;
II – Revisão do planejamento e dos planos de ação;
III – Melhoria das práticas pedagógicas e da gestão administrativa;
IV – Implementação de ações de formação continuada e de recomposição das aprendizagens; V – Avaliação da efetividade da Política Municipal de Alfabetização; e
VI – Proposição de medidas destinadas ao aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 25. O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo manterão arquivados e atualizados os atos de designação, os planos de ação, os relatórios técnicos, as orientações técnicas, os instrumentos de monitoramento e avaliação e os demais documentos produzidos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. A documentação de que trata o caput destina-se à preservação da memória administrativa da Política Municipal de Alfabetização, ao monitoramento e à avaliação de sua implementação, à prestação de contas e à transparência administrativa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo poderá expedir os atos administrativos e os documentos técnicos, pedagógicos e operacionais necessários à execução desta Portaria e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, as normas do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo e a legislação educacional vigente.
Parágrafo único. Os atos e documentos de que trata o caput poderão compreender orientações técnicas, notas técnicas, instruções operacionais, referenciais pedagógicos, manuais, protocolos, instrumentos de apoio à gestão e outros instrumentos complementares.

Art. 27. A implementação desta Portaria poderá ser complementada por atos administrativos específicos, especialmente para:
I – Designação, substituição, dispensa e alteração dos servidores responsáveis pelas funções previstas nesta Portaria;
II – Definição de procedimentos operacionais e fluxos de trabalho;
III – Instituição de grupos de trabalho, comissões ou equipes técnicas temporárias;
IV – Aprovação de planos de ação, cronogramas, instrumentos de monitoramento e demais documentos e instrumentos técnicos necessários à execução da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 28. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no âmbito de suas competências, observadas a legislação vigente, as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e os princípios da Administração Pública.
Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de COSMORAMA, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2026.
Nelson Narciso da Silveira Junior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado ....

Resolução DMECT 06, de 03 de agosto de 2026

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE COSMORAMA - RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Dispõe sobre prazo de entrega de títulos para inscrição referente ao ano letivo de 2027.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, expede a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Para viabilizar a atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2027 das unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Cosmorama fica estabelecida a data de **29 de setembro de 2026** a entrega final de títulos para classificação no processo de atribuição de aula/classe para o ano letivo de 2027.

Art. 2º Os títulos serão computados para classificação no processo de atribuição de aula/classe para os professores Titulares de Cargo que realizaram as inscrições/opções na unidade escolar conforme campo de atuação relativo ao cargo de Professor de Educação Básica;

I-Educação Infantil; Professor de Educação Básica.

II - referente à atribuição para salas de aula do 1º ao 5º ano, Professor de Educação Básica.

III - referente à atribuição para salas de aula do 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano e Sala de Recursos será considerado o número de classes e/ou aula e período (matutino e/ou vespertino) contemplado para o ano letivo de 2027 e seguindo a ordem de classificação/pontuação dos mesmos.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Cosmorama, 03 de agosto de 2026.

Profª Dra Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

.....

RESOLUÇÃO DME Nº 07/2026 de 05 de agosto de 2026.

Dispõe sobre o Processo de Compatibilização de Vagas e Matrículas, na Escola Municipal de Educação Infantil, Fundamental I e II, para o atendimento à demanda da Rede Municipal de Ensino.

A Direção do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e **considerando:**

- Considerando o esforço empreendido pelo Governo Municipal no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

- Considerando o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências - ECA;

- Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDBEN;

- Considerando a Lei Federal nº 14.851/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

- Considerando o disposto na Lei nº 3089 de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

- Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

- Considerando a colaboração entre Estado e Município para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar a cada ano letivo;

- Considerando os termos da Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital – SED";

- Considerando o que dispõe a Deliberação CEE nº 166, de 5 de fevereiro de 2019, a Indicação CEE nº 173, de 05 de fevereiro de 2019, o Parecer CEE nº137, de 08 de maio de 2019 e Parecer nº 199/2019 CP, de 05/06/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

- Considerando o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas, inclusive no que se refere à formação de classes de alunos;

- Considerando o estabelecimento de critérios e procedimentos e a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar na Rede Pública de Ensino do município de Cosmorama;

Resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Os critérios para a oferta de vagas nas escolas municipais, nos períodos parcial e integral, para a transferência, oferta de transporte escolar e demais procedimentos para a solicitação de vagas, implementação da Chamada Escolar, o cadastramento e as matrículas das crianças, nas classes de Ensino Infantil, de Ensino Fundamental I e II, da Rede Pública Municipal de Ensino, dar-se-ão conforme disposto nesta Resolução.

Artigo 2º. No transcorrer do ano letivo, a direção

escolar, após consulta à Direção do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo e de acordo com parecer técnico específico do Conselho Municipal de Educação, poderá:

I. Aumentar ou reduzir a capacidade de atendimento de classes específicas;

II. Abrir novas classes para atender a demanda criada após a projeção escolar;

III. Fechar classes sempre que for possível a redistribuição dos estudantes, respeitando-se as capacidades das classes já existentes, consulta à Direção do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo e considerando pareceres técnicos do CME.

Parágrafo único - O fechamento de classes deverá ocorrer, preferencialmente, até o final do segundo bimestre letivo.

Artigo 3º - Caberá à secretaria da escola de Ensino Infantil e Fundamental I e II, a responsabilidade do controle e administração das vagas existentes.

Artigo 4º - Anualmente o DMECT, em parceria com a Unidade Regional de Ensino de VOTUPORANGA/SP-, realizará a chamada à matrícula, com ampla divulgação, para alunos em idade de escolarização obrigatória: Pré-Escola (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental I e II, com cronograma previamente estabelecido.

§ 1º - O cadastramento via sistema informatizado, se houver, da solicitação de vagas para a creche: berçário e maternal, da chamada geral, ocorrerão anualmente, as quais concorrerão com as vagas remanescentes no ano seguinte.

§ 2º - A solicitação de vaga pode ser realizada pelos pais ou responsável legal, na unidade escolar que atende à faixa etária específica com apresentação dos documentos originais e entrega das cópias abaixo relacionadas:

DA CRIANÇA:

I- certidão de nascimento;

II- - Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN) (não obrigatório);

III- Carteira de vacinação atualizada;

IV- comprovante de endereço residencial do responsável legal, em seu nome, dos últimos 03 (três) meses.

V- Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI- Declaração de escolaridade em casos de transferência;

DO RESPONSÁVEL:

I- Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN)

II- Comprovante de residência no nome de um dos responsáveis;

III- Números de telefone para contato;

IV- Comprovante de cadastro único (para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família);

V- Declaração de Trabalho atualizada: Holerite e Carteira de Trabalho do responsável, ou; Declaração de trabalho do empregador (contendo a carga horária semanal);

No caso de: casa cedida: declaração reconhecida em cartório; casa alugada: cópia do contrato de aluguel; preenchimento da declaração de residência.

VI- comprovante de guarda ou tutela, quando for o caso;

VII- atestado de comprovante de vacinas;

VIII- cópia do resultado do teste de pezinho para os bebês;

IX- laudo comprobatório de deficiência, quando for o caso;

Artigo 5º - Define-se como “vaga padrão”, no Ensino Infantil e Fundamental I e II, a vaga correspondente à jornada escolar de um período, nos termos do inciso I, do artigo 24, da Lei Nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN.

CAPÍTULO II
DA CHAMADA ESCOLAR E DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Artigo 6º. A secretaria de escola é responsável pela Chamada Escolar e pelas matrículas dos estudantes da Educação Infantil- creche e pré-escola e dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental,

§1º. Todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o Ensino Fundamental I e II serão realizadas, em conjunto e articuladamente com a Rede Estadual de Ensino, em conformidade com o que estabelece a Resolução SEDUC nº 78/2026 que rege o processo de matrículas e formação de classes na rede estadual paulista para 2027.

§2º. A Chamada Escolar para a Educação Infantil será constituída de etapas distintas e específicas, considerando a obrigatoriedade de oferta de vagas na pré-escola.

§3º. A Chamada Escolar e matrículas, é de responsabilidade da secretaria da escola, para estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, aos munícipes de Cosmorama.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ACOMODAÇÃO DA DEMANDA

Artigo 7º - A vaga padrão será oferecida, preferencialmente, na escola de origem da criança;

Artigo 8º - No processo de acomodação da demanda, será garantido o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos, desde que a unidade ofereça ensino subsequente.

Artigo 9º - O processo de acomodação da demanda, respeitado o disposto no “caput” do Artigo 7º, obedecerá a seguinte ordem:

I- rematrículas;

II- alunos com decisão judicial;

III- lista de espera gerada até 30 de outubro de 2026;

IV- transferências para Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

Artigo 10 - Na Educação Infantil as solicitações de transferências por ocasião de mudança de endereço para o aluno devidamente matriculado e frequente ocorrerão

dentro do prazo estipulado de matrículas e rematrículas.

Parágrafo único - As solicitações de transferências feitas fora do prazo mencionado serão atendidas após o início do ano letivo.

Artigo 11- O atendimento dos alunos na lista de espera, do deslocamento por alteração de endereço ou para transferência por intenção, obedecerá aos critérios estabelecidos nos incisos a seguir, na seguinte ordem de prioridade:

I- alunos com deficiência;

II- por alteração de endereço residencial ou indicativo;

III- alunos advindos de outros Sistemas de Ensino ou fora da escola;

IV- por intenção dos responsáveis;

V- pela ordem de chegada da solicitação de vaga.

CAPÍTULO IV

DA VAGA PADRÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 12 - Todos os alunos cadastrados para ingressar na pré-escola (4 anos) terão a vaga padrão garantidos em qualquer tempo, por se tratar de ensino obrigatório.

Artigo 13 - As datas de corte etário que definem as idades para cada classe/grupamento serão estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo e encaminhadas anualmente às escolas.

§ 1º - Para o ingresso na pré-escola, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º - Não haverá retrocesso dos alunos que tenham ingressado e frequentado a pré-escola, mesmo que com idade inferior, garantindo-lhes a continuidade dos estudos.

Artigo 14 - As solicitações de vagas para a Educação Infantil: creche (de zero à 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade) e/ou transferências para qualquer etapa, realizadas nas escolas durante o período de compatibilização deverão ser registradas no sistema.

§ 1º - Para fins de acomodação de demanda para o ano subsequente, serão consideradas, as solicitações de vagas para creche (de zero à 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade), no período de 10 de fevereiro a 31 de outubro do ano em curso.

§ 2º - O período de 13 de outubro de 2026 à 15 de fevereiro de 2027 é destinado aos trabalhos de compatibilização da demanda, com base nas vagas disponíveis para o atendimento nas escolas e turmas/grupamentos das creches.

Artigo 15 - Utilizando os dados obtidos no período de cadastramento, a oferta da vaga na creche será feita com base nos critérios estabelecidos nos incisos abaixo, por ordem de prioridade:

I- crianças em situação de risco social e pessoal, encaminhadas pelo Poder Judiciário em face de procedimento em andamento perante a Vara da Infância e Juventude;

II- crianças com deficiência, Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

III- crianças em condição de alta vulnerabilidade social ou pessoal e/ou situação de risco, priorizadas na seguinte conformidade: renda per capita, igual ou inferior, a meio salário mínimo nacional; assistidas em Programas Sociais, devendo ser referenciadas, pela Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar.

IV- crianças com mais idade, considerando a classe para a qual a guarda a vaga;

V- data da solicitação pela família.

Artigo 16 - Na ausência de vagas suficientes para atender todas as solicitações, a criança permanecerá em lista de espera, gerenciada pela secretaria de escola.

§ 1º - Quando surgir a vaga e a família não aceitar, a criança passará a constar como contemplada e os responsáveis assinarão um termo de desistência da vaga, consequentemente não constará mais na lista de espera e para concorrer novamente deverá fazer nova solicitação.

§ 2º - A oferta de novas vagas na creche, no decorrer do ano letivo obedecerá aos critérios dispostos nos incisos do artigo anterior e será georreferenciada.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DAS CLASSES E EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Dos Critérios para Formação de Classes

Artigo 17 - As classes da rede municipal de ensino serão constituídas, de acordo com os recursos físicos disponíveis e na conformidade dos seguintes referenciais numéricos:

Na Educação infantil:

Agrupamento por idade/número de crianças. Parâmetros por Faixa Etária conforme a Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

I- 0 a 12 meses: até 5 bebês por educador**.**

II- 12 a 24 meses: até 8 bebês por educador.

III- 25 a 36 meses: até 12 crianças por educador.

IV- 3 anos e 1 mês a 4 anos: até 18 crianças por turma.

V- 4 a 5 anos (pré-escola): até 20 crianças por turma.

Parágrafo único. O número de crianças por sala poderá ser alterado em situação de atendimento a casos especiais e que merecem atenção.

No Ensino Fundamental I e II

I –22(vinte e dois) estudantes, para as classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II –25(vinte e cinco) estudantes, para as classes dos anos finais do Ensino Fundamental;

III – 30(trinta) estudantes, para as classes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, quando a demanda exigir e a estrutura física da unidade escolar comportar;

Parágrafo único – As classes organizadas com vistas à ampliação, diversificação ou recuperação das aprendizagens, bem como aquelas destinadas ao atendimento pedagógico especializado, atenderão às respectivas especificidades, nos termos da legislação vigente.

Artigo 18 - Quando a demanda devidamente justificada assim exigir, poderão ser acrescidos até 5% (cinco por cento) aos referenciais estabelecidos nos incisos do artigo 17 desta resolução, mediante análise da direção do Departamento de Educação, Cultura e Turismo e parecer do CME.

Artigo 19 - Quando a metragem da sala de aula não possibilitar o atendimento dos referenciais indicados no artigo 17 desta resolução, deverá ser observado o índice de 1,20m² por estudante, em carteira individual, nos termos do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, correspondendo, no mínimo, a 1,00m² por estudante, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução SS nº 493, de 8 de setembro de 1994.

Artigo 20 - Os casos excepcionais e não previstos, a que se refere o artigo 17 desta resolução, deverão ser analisados pela direção do Departamento de Educação, Cultura e Turismo e parecer de homologação do CME.

Artigo 21 - O redimensionamento de classes consiste na ampliação ou adequação da quantidade de classes, com a finalidade de equalizar o atendimento da demanda escolar existente observada as condições pedagógicas, administrativas e de infraestrutura das unidades escolares, nos seguintes termos:

I – a ampliação de classes poderá ocorrer a qualquer época do ano letivo, sempre que a demanda escolar justificar a coleta de novas classes, inclusive nas situações em que as classes existentes ultrapassarem os referenciais numéricos máximos estabelecidos nesta resolução;

II – a adequação das classes, motivada pela diminuição da demanda de matrículas, poderá ser efetivada ao final de cada bimestre letivo, com exceção do 4º bimestre, mediante análise da direção do Departamento de Educação, Cultura e Turismo e parecer do CME.

§ 1º – O redimensionamento deverá observar os parâmetros estabelecidos nesta resolução e analisados pela direção do Departamento de Educação, Cultura e Turismo quanto ao número de estudantes por classe estabelecido nesta resolução, capacidade física das unidades escolares e garantia da continuidade do processo pedagógico.

§ 2º – Caberá à direção do Departamento de Educação, Cultura e Turismo e o CME, articular, acompanhar e garantir, junto às unidades escolares, a efetivação dos procedimentos de redimensionamento, assegurando a compatibilidade entre a demanda escolar atendida, a quantidade de classes e a adequada utilização dos espaços escolares.

Da Formação Inicial de Classes e Matrículas

Artigo 22 - A formação inicial de classes e a efetivação das matrículas dos estudantes da rede municipal de ensino ocorrerão de forma automatizada, para atendimento aos estudantes em continuidade de estudos na própria unidade escolar serão coletadas as classes da continuidade, de acordo com o total de matrículas ativas na unidade escolar e matriculados os estudantes automaticamente.

CAPITULO VI
DO PERÍODO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I

Artigo 23 - O período integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I amplia a jornada escolar diária para sete horas ou mais. O atendimento das crianças da Educação Infantil, em período integral obedecerá aos critérios estabelecidos na **Resolução DMECT 04, de 13 de janeiro de 2025.**

CAPÍTULO VII
DA VAGA PADRÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I

Artigo 24 - Todos os alunos cadastrados para ingressar no Ensino Fundamental I e II, terão garantida a vaga padrão, por ser tratar de ensino obrigatório.

Artigo 25 - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental I, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único - Não haverá retrocesso dos alunos que tenham concluído a pré-escola ou ingressado no Ensino Fundamental, com idade inferior, garantindo-lhes a continuidade dos estudos.

CAPÍTULO VIII
DA ATIVIDADE COMPLEMENTAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL I INTEGRAL

Artigo 26 - A vaga da atividade complementar caracteriza-se pela permanência mínima de 7 (sete) horas diárias do aluno na escola.

Artigo 27 – O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo definirá a quantidade de vagas na atividade complementar de acordo com os seguintes critérios:

I - priorizar os alunos mais vulneráveis;

II - priorizar os alunos com maiores dificuldades de aprendizagens;

Artigo 28 - As vagas da atividade complementar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, serão ofertadas por meio de Projetos.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES

Das Unidades de Ensino

Artigo 29. Na formação de classes e matrículas da rede municipal de ensino, compete à Secretaria das Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II sob a orientação dos Coordenadores de Ensino, cabendo:

I – orientar e zelar pela organização e pelo funcionamento das escolas municipais, visando atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de formação de classes e matrículas;

II – acompanhar e fiscalizar o planejamento da rede das escolas públicas de sua circunscrição, promovendo a articulação entre as equipes envolvidas nas ações de atendimento à demanda, visando à eficácia de todo o

processo;

III – zelar pela realização das ações e cumprimento dos prazos estabelecidos em cronograma específico.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelas secretarias de escolas e homologados pelo Diretor Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Artigo 31 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama, aos 05 dias do mês de agosto de 2026.

.....

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

Resolução nº 08 de 07 de agosto de 2026.

Institui o I Seminário de Boas Práticas da Educação – 2026 na Rede Municipal de Educação de Cosmorama/SP

A Direção do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Dione Maribel Lissoni Figueiredo, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Cosmorama/SP, no uso de suas atribuições legais e **considerando:**

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais da educação e da formação continuada;

CONSIDERANDO a relevância da socialização de experiências pedagógicas exitosas como instrumento de melhoria da aprendizagem dos estudantes e a necessidade de fortalecer as práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente o direito à educação e a garantia de padrão de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer políticas públicas educacionais voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria da qualidade do ensino nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO as diretrizes e ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, bem como as políticas estaduais e municipais de alfabetização;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens - Alfabetiza + Além, que estabelece estratégias para assegurar a aprendizagem, o acompanhamento dos resultados educacionais e a valorização das práticas pedagógicas exitosas;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer, valorizar, socializar e disseminar experiências pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o reconhecimento institucional das boas práticas contribui para a valorização dos profissionais da educação, o fortalecimento da cultura de colaboração e a disseminação de estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ao Compromisso com a Educação Infantil.

CONSIDERANDO os princípios previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, bem como as metas relacionadas à valorização profissional previstas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação; no uso de suas atribuições legais **Resolve:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Cosmorama/SP, o I Seminário de Boas Práticas da Educação - 2026, com finalidade pedagógica, formativa e de valorização profissional.

Art. 2º O I Seminário de Boas Práticas da Educação – 2026 têm como objetivos:

I – valorizar as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino na Educação Infantil (4 e 5 anos) e no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano);

II – promover a troca de experiências e o fortalecimento das ações pedagógicas realizadas em sala de aula;

III – incentivar práticas inovadoras voltadas à melhoria da aprendizagem da leitura, escrita e cálculo;

IV – fortalecer a formação continuada e a identidade profissional docente;

V – dar maior visibilidade às ações desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
VI- valorizar profissionais da educação e unidades escolares que desenvolvam práticas pedagógicas relevantes e exitosas;
VII - reconhecer iniciativas que contribuam para a alfabetização das crianças e para a recomposição das aprendizagens;
VIII - estimular estratégias pedagógicas fundamentadas em evidências e alinhadas às diretrizes curriculares vigentes;
IX- incentivar o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
X - promover a socialização e disseminação de experiências exitosas;
XI - fortalecer a cultura de planejamento, intervenção pedagógica, monitoramento e replanejamento;
XII - contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais;
XIII - fortalecer o protagonismo dos profissionais da educação.
Art.3º Ficam reconhecidos com a Certificação de Boas Práticas:
I - unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
II - gestores escolares;
III - coordenadores pedagógicos;
IV - professores;
V - equipes pedagógicas;
VI - projetos ou experiências coletivas desenvolvidos no âmbito das escolas municipais.
Parágrafo único. O reconhecimento contempla práticas individuais ou coletivas.
Art.4º As práticas contemplam, entre outras, as seguintes dimensões:
I - alfabetização e desenvolvimento da leitura, da escrita e cálculo;
II - fluência leitora;
III - alfabetização matemática;
IV - recomposição das aprendizagens;
V - acompanhamento e intervenção pedagógica;
VI - uso pedagógico dos resultados das avaliações para corrigir lacunas no processo de ensino e aprendizagem;
VII - práticas de leitura e formação do aluno leitor;
VIII - inclusão e equidade na aprendizagem;
IX - estratégias de enfrentamento das defasagens;
X - gestão pedagógica orientada por evidências;
XI - participação da comunidade escolar;
XIII – ilustração de práticas inovadoras com impacto comprovado na prática de sala de aula ou evidenciado na aprendizagem.
Art.5º A seleção das Boas Práticas observa os seguintes critérios:
I - relevância pedagógica;
II - intencionalidade pedagógica;
III - planejamento e replanejamento;
IV - utilização de evidências e dados educacionais reais;
V - intervenção pedagógica planejada;
VI - monitoramento dos resultados;
VII - evidências de avanços na aprendizagem;
VIII - continuidade e sustentabilidade;
IX - potencial de replicabilidade futura e disseminação;
X - alinhamento à Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens
Art. 6º A proposta é promover a troca de experiências entre os profissionais da rede, estimular a reflexão sobre as práticas de sala de aula, valorizar iniciativas que contribuam para a melhoria da

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

qualidade do ensino, disseminar metodologias inovadoras e inclusivas e fortalecer a formação continuada e o trabalho colaborativo entre os pares.

Art. 7º Poderão participar profissionais da Rede Municipal que desenvolvam projetos ou ações que já tenham sido realizadas, apresentar intencionalidade pedagógica, coerência metodológica e evidenciar resultados ou impactos positivos na aprendizagem ou no ambiente escolar, respeitando os direitos de imagem, privacidade e dados pessoais das crianças e estudantes. Cada escola deverá selecionar suas práticas e encaminhar o material para o e-mail educacao@cosmorama.sp.gov.br até o dia 30 de setembro de 2026.

Paragrafo único: A apresentação deve ser feita em ***PowerPoint***, **salvo em *PDF***, contendo identificação do município e da unidade escolar, nome dos integrantes, turma e número de alunos, nome da proposta, introdução, objetivos, descrição detalhada das etapas com registros fotográficos, resultados comparativos em tabela ou gráfico, conclusão e referências.

Art. 8º As unidades escolares e/ou profissionais interessados apresentam Relatório Técnico da Boa Prática, contendo, no mínimo:

I - identificação da unidade escolar e responsável;
II - título da prática evidenciada;
III - público contemplado (ano/série e período ‘manhã ou tarde’);
IV - período de realização: ano, bimestre;

V - diagnóstico ou problema identificado;
VI - objetivos;
VII - metodologia e estratégias;
VIII - recursos (visuais e auditivos) e materiais;
IX - indicadores utilizados;
X - resultados alcançados;
XI - evidências;
XII - avaliação da prática;
XIII - possibilidades de continuidade e disseminação para práticas recorrentes futuras.

Art. 9º O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo poderá realiza acompanhamento das práticas reconhecidas, visando verificar sua execução, resultados e possibilidade de disseminação na Rede Municipal de Ensino.

Art. 10 As práticas selecionadas poderão ser socializadas em reuniões pedagógicas, publicações, plataformas digitais, encontros educacionais e demais espaços institucionais promovidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 11 No âmbito do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo serão selecionados quatro práticas (sendo duas de Língua Portuguesa e duas de Matemática) por segmento para apresentação oral durante o seminário, com duração máxima de 15 minutos cada.

Art. 12 O recebimento da Certificação não implica concessão de vantagem pecuniária, gratificação, promoção ou qualquer outro benefício funcional, salvo se houver previsão legal específica futura.

Art. 13 Fica o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo autorizada a constituir Comissão de Avaliação e Acompanhamento das Boas Práticas, composta por servidores e/ou profissionais da educação designados por ato próprio.

Art. 14 Compete à Comissão:

I - analisar relatórios e documentos;
II - verificar o atendimento aos critérios;
III - analisar evidências;
IV - acompanhar, quando necessário, a execução;
V - emitir parecer técnico;
VI - indicar experiências aptas ao reconhecimento;

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

VII - organizar registros;
VIII - propor estratégias de disseminação.
Art. 15 Além das apresentações, cada unidade escolar organizará uma exposição de painéis com projetos, sequências didáticas, jogos pedagógicos e materiais didáticos confeccionados pelos professores e produções elaboradas pelas próprias crianças.
I- A fase municipal do Seminário está prevista para a segunda quinzena de outubro, conforme o cronograma do Alfabetiza Juntos-SP e do ProLEEI e a agenda das avaliações externas.
II- As práticas de destaque na etapa municipal representarão Cosmorama na URE de Votuporanaga.
III- A Comissão selecionará uma boa prática de Língua Portuguesa e uma de Matemática para representar o Polo 7 no 3º Seminário Estadual de Boas Práticas do Programa Alfabetiza Juntos SP de Araçatuba do Ensino Fundamental I.
Art. 16 O Departamento Municipal de Educação, **Cultura e Turismo** poderá realiza acompanhamento das práticas reconhecidas, visando verificar sua execução, resultados e possibilidade de disseminação na Rede Municipal de Ensino.
Art. 17A resolução já está em vigor e os casos omissos serão analisados pelo **Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Comissão de Avaliação de Boas Práticas.**
Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Cosmorama, 07 de agosto de 2026.

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo

INSTRUÇÃO NORMATIVA DMECT/Nº 001/2026.

Dispõe sobre a organização e as diretrizes do I Seminário Municipal de Boas Práticas (SEMB) da Rede Municipal de Ensino de Cosmorama/SP.

A **Direção do Departamento MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE COSMORAMA/SP**, no uso das atribuições legais que institui a **POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DE COSMORAMA/SP,** em consonância com o Programa Alfabetiza Juntos e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e
CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO a importância do reconhecimento de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes;
CONSIDERANDO a promoção da melhoria contínua da qualidade do ensino na Rede Municipal.
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO GERAL E DA TEMÁTICA

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta a organização e o funcionamento do I Seminário Municipal de Boas Práticas (SEMBP), o qual tem como objetivo socializar e debater experiências exitosas construídas no cotidiano escolar da Rede Municipal de Ensino de Cosmorama/SP.
Parágrafo único. O evento evidencia o impacto do trabalho colaborativo e a importância de consolidar iniciativas da sala de aula em práticas de transformação social e humanização, tendo como temática central: **"Práticas exitosas na Rede Municipal".**
Art. 2º São objetivos específicos do SEMBP:
I – valorizar a atuação de professores na prática cotidiana de sala de aula;
II – incentivar práticas pedagógicas inovadoras e efetivas que refletem o currículo;
III – estimular a melhoria dos indicadores de aprendizagem;
IV – promover o compartilhamento de experiências exitosas no âmbito escolar.

CAPÍTULO II
DO CRONOGRAMA, PERIODICIDADE E PARCERIAS

Art. 3º O SEMBP reger-se-á segundo a seguinte organização temporal e institucional:
Parágrafo único – o evento acontecerá anualmente, durante o segundo semestre, conforme datas estabelecidas no calendário oficial da rede de ensino e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO E UNIDADES DE ENSINO

Art. 4º Poderão participar do SEMBP os professores em efetivo exercício de suas funções e contratados por meio de Processo Seletivo nas seguintes etapas, turmas e unidades escolares:
I – Etapas/Turmas: Educação Infantil (Infantil 4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);
II – Unidades Escolares: EMEF Profa Ana Maria Segura, **CRECHE ESCOLA MARIA DOS SANTOS PEREIRA – "DONA MERITA"**

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS TEMÁTICOS E DO FOCO PEDAGÓGICO

Art. 5º As propostas submetidas ao SEMBP deverão observar as seguintes diretrizes pedagógicas:
I – todas as práticas apresentadas devem ter como foco central a Alfabetização;
II – as boas práticas poderão ser inscritas nos seguintes eixos temáticos:
a) Alfabetização;
b) Recomposição das Aprendizagens;
c) Práticas de Oralidade, Leitura, Escrita e Cálculo na Educação Infantil.

CAPÍTULO V
DA METODOLOGIA E DO TEMPO DE APRESENTAÇÃO

Art. 6º A dinâmica de apresentação das experiências observará os seguintes critérios:
I – cada participante inscrito terá de 5 (cinco) a 15 (quinze) minutos para realizar a exposição oral de sua boa prática;
II – após a exposição, serão destinados 5 (cinco) minutos para debate, trocas de experiências e sugestões entre os participantes;
III – os relatos apresentados devem ser fruto de práticas pedagógicas elaboradas e executadas no ano letivo corrente, devendo o material da apresentação ser revisado previamente pela Articulação Municipal RENALFA e pela Coordenação Pedagógica da respectiva unidade escolar;

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

IV – na hipótese de a apresentação conter imagens de estudantes, a unidade escolar deverá certificar-se do prévio arquivamento do Termo de Autorização de Uso de Imagem devidamente assinado pelos responsáveis legais.

CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A coordenação e a organização do SEMBP serão conduzidas conjuntamente pela equipe gestora do **Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo**, pelas equipes gestoras das escolas participantes e pela Articuladora Municipal RENALFA.
Art. 8º A seleção da boa prática será realizada de forma participativa, mediante avaliação conjunta entre:
I – os professores participantes e inscritos no SEMBP;
II – a equipe gestora do Departamento Municipal de Educação;
III – o(a) Articulador(a) Municipal RENALFA;
IV- Comissão de Avaliação e Acompanhamento das Boas Práticas.
Art. 9º A avaliação das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:
I – inovação e criatividade;
II – resultados mensuráveis na aprendizagem dos estudantes;
III – relevância social e educacional;
IV – sustentabilidade e exequibilidade de replicação na rede.

CAPÍTULO VII
DA PREMIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO REGIONAL

Art. 10. A boa prática selecionada no SEMBP observará o seguinte regime de incentivo e representatividade:
I – representará o Município de Cosmorama/SP na URE de Votuporanga;
II – receberá premiação simbólica concedida por meio da **Prefeitura Municipal de Cosmorama** e **Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama/SP**.
III- As práticas selecionadas são socializadas em reuniões pedagógicas, publicações, plataformas digitais, encontros educacionais e demais espaços institucionais promovidos pelo **Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama/SP**.

CAPÍTULO VIII
DO MATERIAL DE APOIO VISUAL E RECURSOS

Art. 11. O suporte estrutural e acompanhamento pedagógico dar-se-ão da seguinte forma:
I – o **Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo** disponibilizará modelo padronizado de apresentação para uso obrigatório pelos expositores;
II – caberá à Articulação Municipal RENALFA e às Coordenações Pedagógicas das unidades escolares o acompanhamento direto e auxílio aos docentes na estruturação do material a ser apresentado.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo emitirá certificado aos participantes que cumprirem integralmente a preparação e a apresentação das práticas por meio da aprovação do Conselho Municipal de Educação - CME.

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

Art. 13. As práticas reconhecidas deverão ficar organizadas em **Pasta de Boas Práticas** na escola campo da prática, com a finalidade de preservar a memória institucional, favorecer a troca de experiências e subsidiar ações de formação continuada futuras.
Art. 15. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados e deliberados pela Equipe Pedagógica do **Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo e Comissão Organizadora**.
Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Cosmorama/SP, 07 de agosto de 2026.

ANEXO I

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento das Boas Práticas/2026 na Rede Municipal de Educação de Cosmorama/SP é um grupo responsável por analisar, selecionar e premiar experiências pedagógicas de destaque desenvolvidas por professores e unidades escolares.
A Comissão é formada por:

I- 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME
II- 1(um) representante dos professores da Educação Infantil (Creche)
III- 1(um) representante dos professores do Ensino Fundamental II
IV- 1(um) representante do Conselho Municipal da Cultura – CMC
V- 1(um) representante do Legislativo Municipal
VI- 1(um) representante da equipe Multidisciplinar da rede municipal de ensino.

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Cosmorama/SP, 07 de agosto de 2026.

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO E RELATÓRIO TÉCNICO DE BOA PRÁTICA

1. Unidade escolar: _____

2. Responsável(is) pela prática: _____

3. Cargo/função: _____

4. Título da Boa Prática: _____

5. Etapa/Ano de escolaridade: _____

6. Público contemplado: _____

7. Período de execução: _____

8. Diagnóstico/necessidade identificada: _____

9. Objetivos: _____

10. Metodologia e estratégias utilizadas: _____

11. Recursos e materiais empregados: _____

12. Indicadores utilizados para acompanhamento: _____

13. Resultados iniciais: _____

14. Resultados após a intervenção: _____

15. Evidências da execução: _____

16. Impactos observados na aprendizagem: _____

17. Possibilidade de continuidade: _____

18. Possibilidade de replicação na Rede Municipal:

19. Considerações finais:

Resolução nº 08 de 07 de agosto de 2026. Institui o I Seminário de Boas Práticas da Educação – 2026 na Rede Municipal de Educação de Cosmorama/SP

ANEXO III

MATRIZ DE AVALIAÇÃO - 100 PONTOS

CRITÉRIO	O QUE SERÁ OBSERVADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
1. Relevância pedagógica	Contribuição da prática para a aprendizagem e para o enfrentamento da necessidade identificada.	15	
2. Intencionalidade e planejamento	Clareza dos objetivos, planejamento, organização e coerência entre diagnóstico e ações.	10	
3. Uso de evidências	Utilização de dados, avaliações, registros e evidências para orientar decisões pedagógicas.	10	
4. Estratégias de intervenção	Adequação, sistematicidade e qualidade das estratégias utilizadas.	15	
5. Monitoramento	Acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes e replanejamento das ações.	10	
6. Resultados na aprendizagem	Evidências de avanços, considerando indicadores e comparação entre momentos avaliativos.	20	
7. Equidade e inclusão	Capacidade de atender diferentes necessidades e ampliar oportunidades de aprendizagem.	5	
8. Sustentabilidade	Viabilidade de continuidade da prática no cotidiano escolar.	5	
9. Replicabilidade	Potencial de adaptação e utilização da	5	

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

	experiência por outras escolas/profissionais.		
10. Socialização e documentação	Qualidade dos registros e potencial de compartilhamento da experiência.	5	
TOTAL		100	

Da classificação:
* **90 a 100 pontos** - Destaque/Excelência em Boas Práticas
* **80 a 89 pontos** - Boa Prática de Referência
* **70 a 79 pontos** - Boa Prática Reconhecida
* **Abaixo de 70 pontos -** Prática não classificada para reconhecimento, podendo receber devolutiva técnica para aprimoramento.

Resolução nº 08 de 07 de agosto de 2026. Institui o I Seminário de Boas Práticas da Educação – 2026 na Rede Municipal de Educação de Cosmorama/SP

ANEXO IV

FICHA DE PARECER DA COMISSÃO

Unidade/Responsável:_____
Boa Prática:
_____
Pontuação final: _____ / 100 pontos.
Categoria indicada: _____
Síntese da
avaliação:_____
_____
_____
_____
Pontos fortes identificados:
_____
_____
_____
Aspectos aprimorar:_____
_____
_____
_____
Parecer final da Comissão:
_____
_____
_____

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

Data: _____/_____/_____

Assinaturas dos membros da Comissão:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Resolução nº 08 de 07 de agosto de 2026. Institui o I Seminário de Boas Práticas da Educação – 2026 na Rede Municipal de Educação de Cosmorama/SP.

Cosmorama, 28 de outubro 2026.

RESOLUÇÃO DMECT Nº 09/2026

Dispõe sobre prazo de entrega de títulos para inscrição referente ao ano letivo de 2027.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, expede a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Para viabilizar a atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2027 das unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Cosmorama fica estabelecida a data de **30 de novembro de 2026** a entrega final de títulos para classificação no processo de atribuição de aula/classe para o ano letivo de 2027.

Art. 2º Os títulos serão computados para classificação no processo de atribuição de aula/classe para os professores Titulares de Cargo que realizaram as inscrições/opções na unidade escolar conforme campo de atuação relativo ao cargo de Professor de Educação Básica I-Educação Infantil; Professor de Educação Básica I - referente à atribuição para salas de aula do 1º ao 5º ano, Professor de Educação Básica II - referente à atribuição para salas de aula do 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano e Sala de Recursos será considerado o número de classes e/ou aula e período (matutino e vespertino) contemplado para o ano letivo de 2027 e seguindo a ordem de classificação/pontuação dos mesmos.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique e Cumpra-se.

Cosmorama, 28 de outubro de 2026.

Profª Dra Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

.....

RESOLUÇÃO DMEC 09 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre Orientações para Inscrição de Docentes Titulares de Cargo para atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2027.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Considerando a necessidade de expedir orientações sobre a atribuição de classes e aulas, de dirimir dúvidas quanto a inscrição do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027, resolve baixar a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art.1º - CRONOGRAMA - PERÍODO de ATIVIDADES

Período	Atividades
De 16/11 a 30/11/2026	Inscrição para docentes titulares de cargo.
Até 09/12/2026	Confirmação pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, das inscrições apresentadas pelo candidato.

Art. 2º – DA CONVOCAÇÃO DOS DOCENTES

2.1 – O diretor de escola deve convocar, por escrito, os docentes TITULARES DE CARGO (inclusive os readaptados, os docentes em licença saúde, docentes afastados e/ou designados) para fazer inscrição na unidade escolar, relacionando o nome e o RG, colhendo assinatura e data em que o docente tomou ciência do comunicado (conforme listagem disponível na Secretaria da Unidade Escolar) deste Comunicado.

2.2 – Neste momento os docentes devem fazer suas opções por:

*– Classes da Educação Infantil e dos anos (1º ao 9º) do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Infantil e Educação Básica I e II;

* – Aulas de componentes/atividades da Educação Infantil e disciplinas do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao cargo de Professor de Educação Básica II.

Parágrafo único – Exclusivamente para fins operacionais de atribuição, em virtude de exigirem, procedimentos de seleção e credenciamento específicos, também assumem características de campos de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes, turmas e aulas dos eventuais projetos da Pasta e outras modalidades de ensino.

2.3 – Todas as opções de que trata o item anterior devem ser feitas pelo próprio interessado na forma de requerimento já encaminhado anteriormente.

Art. 3º – DAS ESPECIFICIDADES DAS INSCRIÇÕES DOS DOCENTES TITULARES DE CARGO

3.1 Notificam-se aos docentes PEBI de que no PROCESSO INICIAL de atribuição de aulas terão atribuídas apenas a Jornada de Trabalho (em nível de unidade escolar).

3.1.1 Notifica-se aos docentes PEBI de que no PROCESSO INICIAL de atribuição de aulas terão atribuídas as Jornadas de Trabalho (em nível de unidade escolar), podendo chegar às 60 h/aulas com aulas de projetos especiais quando houver e aprovados junto ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. É vedada ao PEBI dobrar período.

3.2 Notificam-se aos docentes PEBII de que no PROCESSO INICIAL de atribuição de aulas terão atribuídas as Jornadas de Trabalho (em nível de unidade escolar), podendo chegar às 60h/aulas com aulas com a disciplina do seu cargo e/ou aulas de projetos especiais quando houver e aprovados junto ao Conselho Municipal de Educação.

3.3 Notificam-se aos docentes PEBI (Professores de Apoio) de que no PROCESSO INICIAL de atribuição de aulas terão atribuídas as Jornadas de Trabalho (em nível de unidade escolar e período atribuido), podendo chegar às 60 h/aulas com aulas de projetos especiais, com efetivação da inscrição prévia por período quando houver e aprovados junto ao Conselho Municipal de Educação.

3.4 – Notificam-se aos docentes de que as inscrições serão deferidas ou indeferidas pela direção da unidade escolar.

3.5 – Notificam-se aos docentes que a inscrição, para concorrer à atribuição de Classes e /ou Aulas será de responsabilidade, única e exclusiva do docente.

3.6 – As inscrições dos docentes interessados em se inscrever em disciplinas correlatas e/ou projetos especiais deverão ser feitas na mesma ficha oferecida pela unidade escolar.

Art. 4º - INSCRIÇÃO DOS DOCENTES TITULARES DE CARGO

4.1 - O Diretor deverá fazer o controle e acompanhamento das inscrições verificando a relação dos docentes titulares de cargo da unidade escolar.

4.2 – Orienta-se concluir as inscrições dos docentes titulares de cargo nos primeiros dias, garantindo assim tempo para solucionar eventuais problemas.

Art. 5º - A data e horário da atribuição ficarão a critério da direção das unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

Cosmorama, 28 de outubro de 2026.

.....

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

RESOLUÇÃO Nº05 DO DMECT DE 28 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a formalização do modelo de avaliação da alfabetização – Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar Municipal – (SAREM) da Rede Municipal de Ensino de Cosmorama/SP".

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, Profª. Drª Dione Maribel Lissoni Figueiredo no uso das atribuições que lhe são conferidas por legislação vigente e, considerando o Decreto nº 11.556/2023, a Lei nº 15.247/2025 e o Documento Base do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), **Resolve:**

Art. 1º

Instituir o Modelo Municipal de Avaliação da Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Cosmorama/SP- **Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar Municipal – (SAREM) da Rede Municipal de Ensino de Cosmorama/SP e outras.**

Art. 2º

O município adota o Modelo Combinado de Avaliação da Alfabetização, composto por avaliações externas e internas, visando acompanhar continuamente o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.

Art. 3º - Integram o modelo:

I – Avaliações Externas: Sistema de Avaliação **do Rendimento Escolar Municipal** (SAREM), Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, Avaliação de Fluência Leitora, Avaliação Oral de Matemática, Avaliações do MEC/CNCA, Mapa Classe, Simulado SARESP e outras avaliações oficiais.

II – Avaliações Internas: sondagens diagnósticas, avaliações bimestrais, registros pedagógicos e instrumentos pedagógicos do Material Apostilado SIM-FTD (avaliação diagnóstica, de aprendizagem e META);

Art. 4º São objetivos das avaliações:

I- Acompanhar o desenvolvimento da alfabetização;
II- Identificar dificuldades de aprendizagem;
III- Subsidiar intervenções pedagógicas;
IV- Orientar o planejamento das unidades escolares;
V- Monitorar as metas do CNCA;
VI- Promover a melhoria dos indicadores educacionais.

Art. 5º - Quanto a periodicidade da aplicação

I- Diagnóstico no início do ano letivo;
II- Avaliações bimestrais;
III- Acompanhamento contínuo pelos professores;
IV- Avaliações externas conforme calendário oficial.

Parágrafo único: A avaliação externa SAREM da rede municipal segue a data oficializada por meio de Resolução do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Cosmorama/SP.

Art. 6º - Quanto às responsabilidades da aplicação das avaliações são:

I- Secretaria Municipal de Educação: coordenar o processo, consolidar resultados, promover formações e acompanhar indicadores.
II- Coordenação Pedagógica: orientar professores, analisar resultados e organizar intervenções.
III- Direção Escolar: assegurar a aplicação das avaliações e apoiar o planejamento.
IV- Professores: aplicar avaliações, registrar resultados e acompanhar a evolução dos estudantes.

ART 7º - Utilização dos Resultados

Os resultados subsidiarão a recomposição das aprendizagens, o replanejamento pedagógico, a definição de metas, o acompanhamento individual dos estudantes, os planos de ação e o monitoramento das metas do CNCA.

Departamento de Educação, Cultura e Turismo
Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91

ART 8º - Integração com o Planejamento Educacional
Os resultados das avaliações integrarão o Plano Municipal de Educação, o Plano de Ação do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, O Projeto Político Pedagógico – PPP da escola, os planos de ensino das escolas e as ações de formação continuada.

ART 9º - Disposições Finais
Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cosmorama, 28 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIONE MARIBEL LISSONI FIGUEIREDO
Data: 12/08/2026 15:22:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profa Dra Dione Maribel Lissoni Figueiredo
Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo